

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE DIREITO

Valéria Pacheco Kelm

**A (IM)POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE  
EM CONFLITO COM A LEI FRENTE SEU PERFIL SOCIAL E  
FAMILIAR: ESTUDO DE CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS**

Santa Maria, RS  
2017

**Valéria Pacheco Kelm**

**A (IM)POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM  
CONFLITO COM A LEI FRENTE SEU PERFIL SOCIAL E FAMILAR: ESTUDO DE  
CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,  
RS), como requisito parcial para obtenção do grau  
de **Bacharel em Direito**.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr

Santa Maria, RS  
2017

**Valéria Pacheco Kelm**

**A (IM)POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM  
CONFLITO COM A LEI FRENTE SEU PERFIL SOCIAL E FAMILAR: ESTUDO DE  
CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,  
RS), como requisito parcial para obtenção do grau  
de **Bacharel em Direito**.

**Aprovada em 12 de dezembro de 2017:**

---

Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr (UFSM)  
Presidenta/Orientadora

---

Prof.<sup>o</sup> Dr. Rafael Santos de Oliveira (UFSM)

---

Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Flávia Michelon Cocco (FADISMA)

Santa Maria, RS  
2017

## AGRADECIMENTOS

Enfim, chegou o tão esperado último semestre da faculdade e com ele a realização da monografia. Todos esses anos no curso de direito foram essenciais para meu crescimento, não só na trajetória acadêmica, mas também na vida pessoal. Meu sonho sempre foi me formar no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e hoje ele está se realizando, mas essa caminhada não foi fácil, tive muitos desafios, os quais não conseguiria superar se não fosse pelo apoio e amor incondicional de determinadas pessoas. Tenho certeza que esta conquista não é só minha, mas de cada um que esteve ao meu lado durante esses anos de graduação.

Em primeiro lugar agradeço a minha família, vocês foram meu alicerce para estar aqui hoje. A minha mãe, meu pai, minha irmã, minha avó, meu avô, meu tio e meus priminhos que me mostraram durante toda minha vida o caminho a trilhar, que me deram todo amor do mundo, que me mostraram que uma família unida supera qualquer obstáculo e que no final tudo dá certo. Vocês representam tudo que tenho de mais valioso na vida.

Agradeço também pelo melhor companheiro que a vida me deu, meu filho de quatro patas, Budynho. Obrigada por me tornar uma pessoa melhor e muito mais feliz. Meu amor por você é incondicional.

Agradeço as minhas amigas que estiveram comigo durante esse período, vocês são a minha família de Santa Maria. Obrigada por entenderem minhas ausências e, principalmente, por toda cumplicidade e carinho de sempre.

As minhas colegas de faculdade, em especial a Luíza e a Luizara, muito obrigada pela amizade e conhecimentos que construímos juntas nesses anos. A graduação ficou bem melhor com a companhia de vocês.

Aos professores do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, agradeço por todo ensinamento dividido e por me mostrarem o porquê eu escolhi cursar direito.

A ONG Casulo de Santiago, em especial a coordenadora Marlene e todos os adolescentes que participaram desta pesquisa, agradeço pela confiança depositada a mim e por contribuírem para a realização deste trabalho.

Por fim, agradeço a uma pessoa muito especial, que não mediu esforços para ajudar na realização desta monografia, minha amiga Louise, muito obrigada por toda contribuição, por todos os livros emprestados, e, principalmente, por ser a minha maior incentivadora em seguir pesquisando.

Muito obrigada, de coração, a todos vocês!

## RESUMO

### **A (IM)POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI FRENTE SEU PERFIL SOCIAL E FAMILIAR: ESTUDO DE CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS**

AUTORA: Valéria Pacheco Kelm  
ORIENTADORA: Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr

Esta pesquisa tem por propósito apresentar o perfil social e familiar do adolescente em conflito com a lei e a (im)possibilidade de ressocialização a partir do estudo de caso realizado na ONG Casulo de Santiago, RS. A partir do pressuposto de que o papel desempenhado pela família e o meio social em que o adolescente está inserido podem ocasionar fatores de proteção como fatores de risco, o presente estudo pauta-se na problemática se seria possível a ressocialização do adolescente em conflito com a lei considerando sua estrutura social e familiar. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo e de procedimento o estudo de caso, visto que se parte de uma ampla compreensão sobre o adolescente em conflito com a lei e, inferindo-se em dados particulares no que tange ao estudo de caso realizado no Casulo, busca-se identificar o perfil social e familiar do adolescente, bem como sua possibilidade de ressocialização. Como técnicas de pesquisa serão utilizadas a pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento, sendo esta última por meio de entrevistas estruturadas, pois seguirá um roteiro pré-estabelecido acerca do perfil do adolescente no presente, dos fatores de risco e de proteção referentes a família e ao meio social que está inserido e as percepções sobre seu futuro. Assim, dentre as conclusões deste trabalho está a ligação da ressocialização dos jovens atendidos no Casulo relacionada a ordem social.

Palavras-chaves: Adolescente em conflito com a lei. ONG Casulo. Ressocialização. Estudo de caso.

## **ABSTRACT**

### **THE (IM)POSSIBILITY OF TEENAGER IN CONFLICT WITH LAW RESOCIALIZATION AGAINST HIS SOCIAL AND FAMILIAR PROFILE: CASE STUDY AT CASULO NGO IN SANTIAGO – RS**

**AUTHOR:** Valéria Pacheco Kelm  
**ADVISOR:** Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr

This research has the purpose to present social and familiar teenager profile in conflict with law and the (im)possibility of resocialization beginning of a case study accomplished at Casulo NGO in Santiago, RS. From the assumption that the role played by the family and social environment in which teenager is included can cause protection factors as risk factors, the present study guide itself in the problematic if it would be possible the resocialization of the teenager in conflict with law considering his familiar and social structure. For this purpose, it was used deductive method of approach and case study as procedure method since there is a large comprehension about the teenager in conflict with law and, concluding from particular data collected in the case study accomplished at Casulo, it seeks to identify teenager social and familiar profile, as well as, his possibility of resocialization. As research technique it will be used bibliographic, documentary and survey, this last one by means of structured interviews, because it will follow pre-established script about teenager profile in the present, risk and protection factors of the family and the social environment in which he is included and the perception of his future. Therefore, among the conclusions of this work is the connection of teenagers attended by Casulo NGO resocialization related to social order.

**Key words:** Teenager in conflict with law. Casulo NGO. Resocialization. Case study.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE O DIREITO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL</b> .....	12
1.1 A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE NA ESFERA DO DIREITO .....	12
1.2 O ATO INFRACIONAL SOB O OLHAR DA PSICOLOGIA E DO SERVIÇO SOCIAL .....	23
1.3 ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS INFRACIONAIS E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	29
<b>2 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: ESTUDO DE CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS</b> .....	37
2.1 ONG CASULO E O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO .....	37
2.2 ESTUDO DE CASO COM ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA ONG CASULO .....	41
<b>2.2.1 Primeiro caso: Raiane</b> .....	44
<b>2.2.1 Segundo caso: Carlos</b> .....	46
<b>2.2.3 Terceiro caso: Rafael</b> .....	48
2.3 ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS: HÁ POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO? .....	51
<b>CONCLUSÃO</b> .....	54
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	58
<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA COM OS ADOLESCENTES REINCIDENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS</b> .....	62
<b>APÊNDICE B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</b> .....	63
<b>APÊNDICE C - AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	64
<b>APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	65
<b>APÊNDICE E - TERMO DE ASSENTIMENTO</b> .....	67

## INTRODUÇÃO

No Brasil, o índice de criminalidade cresce em ritmo acelerado, e, levando-se em conta que parte desses crimes são cometidos por adolescentes, a delinquência juvenil tem assumido ampla proporção. O estudo referente ao adolescente em conflito com a lei é de suma importância, visto que o ato infracional na adolescência pode provocar consequências negativas tanto aos adolescentes como ao seu ambiente familiar e social. Deste modo, a presente pesquisa se refere ao perfil do adolescente em conflito com a lei e a (im)possibilidade de ressocialização a partir de um estudo de caso realizado na ONG Casulo da cidade de Santiago, RS.

A ONG Casulo é um Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto responsável pelo cumprimento de medidas de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida estabelecidas pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santiago, RS.

O objetivo principal do estudo é investigar a possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei ao relacioná-lo com seu perfil social e familiar através do estudo de caso, onde serão analisadas as características deste adolescente sob a perspectiva do direito, da psicologia e do serviço social, como também os aspectos jurídicos dos atos infracionais e das medidas socioeducativas e, por fim, as ações desenvolvidas pela Casulo para evitar a reincidência destes adolescentes.

Tendo em vista que o papel desempenhado pela família e o meio social em que o adolescente está inserido podem acarretar fatores de proteção como fatores de risco, o problema de pesquisa pauta-se na compreensão se seria possível a ressocialização do adolescente em conflito com a lei considerando sua estrutura social e familiar.

A importância de analisar os aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional se deve ao fato de que o processo de formação do adolescente depende de diversas variáveis biológicas, psicológicas e sociais que fazem parte do contexto de vida desses indivíduos e que muitas vezes não são tratados durante o acompanhamento do adolescente em conflito com a lei.

Estudos referentes aos adolescentes autores de ato infracional têm demonstrado a exposição destes a variados fatores de risco. A partir desse estudo, alguns autores colocam o adolescente tanto no papel de agressor quanto de vítima. Entretanto, existem fatores de proteção – como a participação positiva do adolescente em seu ambiente familiar e social – que podem atuar na perspectiva de mediar os fatores de risco e contribuir para resultados positivos no seu desenvolvimento.

Desta forma, para melhor compreender os aspectos subjetivos (familiar e social) que envolvem o ato infracional, como também a possibilidade de ressocialização do adolescente,



foi realizado um estudo de caso no Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Casulo.

Importante mencionar que a opção de o estudo de caso ser realizado na Casulo pauta-se na perspectiva que desde sua criação é referência de centro para a execução de medidas socioeducativas e ressocialização dos adolescentes em toda região próxima à cidade de Santiago, inclusive o CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria-RS e de Santo Ângelo-RS atuaram por várias vezes em parceria com a Casulo.

Ao presente estudo será aplicado o método de abordagem dedutivo, uma vez que se partirá de uma compreensão do todo referente ao adolescente em conflito com a lei e, inferindo-se em dados particulares, no que tange ao estudo de caso realizado na Casulo, busca-se identificar o perfil social e familiar do adolescente, permitindo-se verificar sua possibilidade de ressocialização. Assim, os resultados alcançados na pesquisa serão constados pela análise das premissas, ao passo em que estas explicam e justificam as conclusões.

O método de procedimento utilizado será o estudo de caso, pois, como bem preceitua Antonio Carlos Gil (2010), este procedimento busca proporcionar uma visão global do problema de pesquisa, como também identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados.

Considerando que o estudo de caso permite um amplo e detalhado conhecimento sobre o objeto da pesquisa, esse delineamento se demonstra ser o mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real. Nesse sentido, Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2017) explicam que o estudo de caso proporciona ao pesquisador realizar o levantamento de dados com mais profundidade sobre todos os aspectos de determinado caso ou grupo humano.

No que tange as técnicas de pesquisa serão utilizadas a pesquisa bibliográfica para expor as características do adolescente em conflito com a lei e das medidas socioeducativas, a pesquisa documental para apresentar as atividades desenvolvidas pela Casulo na perspectiva de ressocialização do adolescente e a pesquisa de levantamento através de entrevistas de forma estruturada realizadas com os adolescentes reincidentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas no Casulo, sendo feito ao final a análise dos dados levantados.

A técnica de pesquisa de levantamento através de entrevista é um procedimento muito utilizado na investigação social, inclusive alguns autores consideram a entrevista como instrumento por excelência da investigação social. Segundo Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2017), a entrevista tem por objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.

No que concerne à entrevista, esta se deu de forma estruturada, ou seja, padronizada, pois o entrevistador seguiu um roteiro pré-estabelecido. Assim, como as perguntas são previamente determinadas de acordo com um objeto específico é plausível selecionar os entrevistados de acordo com um plano.

Conforme Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2017), a padronização da entrevista possibilita que sejam realizadas as mesmas perguntas aos entrevistados, de modo que todas sejam analisadas de acordo com o mesmo conjunto de perguntas. Desta forma, as perguntas têm por objetivo identificar o perfil social e familiar do adolescente em conflito com a lei. Sendo as primeiras perguntas acerca do perfil do adolescente no presente, em seguida os fatores de risco e de proteção referentes a família e ao grupo social que está inserido e, por fim, as percepções do adolescente sobre seu futuro.

Como o objetivo da pesquisa é analisar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei considerando seu perfil social e familiar, a população alvo/amostra foi delimitada a três adolescentes reincidentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas na ONG Casulo.

Conforme relatório disponibilizado pela coordenadora da Casulo, atualmente há vinte e oito adolescentes encaminhados a ONG para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo que destes, dezessete estão executando medida de prestação de serviço à comunidade e onze estão em acompanhamento de liberdade assistida, medida esta executada na sede da Casulo.

Contudo, destes onze adolescentes em cumprimento de medidas na Casulo, apenas três são reincidentes e, considerando o objetivo principal da pesquisa que é verificar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei ao relacioná-lo com seu perfil social e familiar, a pesquisa de levantamento foi delimitada aos três adolescentes reincidentes, sendo dois do sexo masculino e um do sexo feminino.

Os critérios de inclusão e exclusão justificam-se na delimitação do objeto da pesquisa, adolescente reincidente, sendo relevante realizar o estudo de caso diretamente com os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, pois a análise desse grupo já permite averiguar a possibilidade ou não de ressocialização do adolescente.

Ademais, os critérios de inclusão e exclusão pautam-se no número de adolescentes reincidentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Casulo, pois conforme o relatório disponibilizado, dos vinte e oito adolescentes encaminhados a ONG, apenas três são reincidentes, sendo o levantamento de dados delimitado a estes três adolescentes reincidentes.

Sendo assim, ao analisar o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Casulo, a pesquisa de levantamento realizada com os três adolescentes reincidentes equivale a mais de vinte e cinco por cento do total que lá se encontram, sendo possível, então, averiguar a possibilidade ou não de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Para tanto, a análise dos dados será feita de forma qualitativa, através de relatório narrativo, visando interligar os dados dos casos estudados.

No que concerne aos aspectos éticos, se fez necessário que a pesquisa tramitasse pela Plataforma Brasil e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sendo o CEP da Universidade Federal de Santa Maria, RS o responsável pela análise e autorização, tendo em vista se tratar de pesquisa com indivíduos menores de idade. Assim, seguindo todos os trâmites exigidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM, no dia 27 de setembro de 2017, foi emitido o parecer de aprovação da presente pesquisa, CAAE 73045317.8.0000.5346.

Mister ressaltar que antes de o voluntário participar da pesquisa, seus pais ou responsável foram submetidos ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual informou acerca dos objetivos da pesquisa, a metodologia utilizada, os riscos e benefícios da participação do adolescente e a autonomia do voluntário participar ou não da pesquisa. Após o consentimento dos pais ou responsável, os adolescentes assinaram o Termo de Assentimento informando sobre sua participação na pesquisa, visto se tratar de menores de idade, conforme os apêndices D e E respectivamente.

O termo de Assentimento esclarece ao adolescente sobre os objetivos da pesquisa, o método de seleção dos participantes, a voluntariedade de sua participação, a metodologia aplicada a pesquisa, os riscos e benefícios, os incentivos, a confidencialidade e sigilo de sua participação, o modo de divulgação dos resultados, o direito de recusa ou retirada do assentimento informado a qualquer momento durante a pesquisa, o contato da pesquisadora e do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria, sendo ao final o certificado de assentimento assinado pelo participante e pela pesquisadora responsável.

O procedimento de abordagem dos participantes foi realizado através da coordenadora da Casulo, a qual contactou com os pais ou responsável dos adolescentes explicando-lhes sobre a presente pesquisa. Após esse primeiro contato foi realizado um encontro na sede da Casulo, sob a supervisão da coordenadora, para explicar acerca do Termo de Consentimento e do Termo de Assentimento. A partir da confirmação de participação na pesquisa foram agendados data e horário, conforme disponibilidade do voluntário, para um próximo encontro, onde foi realizada a entrevista.

No que tange aos riscos ou desconfortos aos participantes seria possível que ocorresse algum desconforto com o teor das perguntas realizadas durante a entrevista. Entretanto, como a mesma possui caráter voluntário, a participação do adolescente era facultativa, sendo dele a decisão de responder ou não as perguntas. Ainda, o adolescente podia desistir de sua participação a qualquer momento, inclusive após o término da entrevista, sem que suas respostas fossem submetidas sem a devida permissão. Já os benefícios esperados com o estudo pautaram-se identificação dos aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional para, a partir disto, trabalhar mais profundamente as questões sociais e familiares durante o acompanhamento ao adolescente na execução das medidas socioeducativas.

Deste modo, a autonomia do participante era livre, ao passo que foi garantida a possibilidade de não aceitar participar da pesquisa, como também de retirar a permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela decisão. Além de que as informações da entrevista são confidenciais, podendo somente ser divulgadas sem a identificação dos voluntários, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Assim, o presente trabalho será dividido em dois capítulos. O primeiro expõe acerca do perfil social e familiar do adolescente em conflito com a lei através da interdisciplinaridade entre as áreas do direito, da psicologia e do serviço social, a fim de identificar os elementos subjetivos que conduzem o adolescente a infração. Além disto, será abordado os aspectos jurídicos dos atos infracionais e das medidas socioeducativas.

Em relação ao segundo capítulo, este tem o propósito de investigar a possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Para tanto, será analisada as ações desenvolvidas pela ONG Casulo de Santiago-RS na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, bem como o levantamento de dados através das entrevistas realizadas com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Casulo.

## **1 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE O DIREITO, PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**

O presente capítulo tem o objetivo de expor o perfil social e familiar do adolescente em conflito com a lei sob o instituto da interdisciplinaridade. Para tanto, será feita a análise através da perspectiva do direito, da psicologia e do serviço social, buscando a partir deste estudo identificar os aspectos subjetivos que influenciam o adolescente cometer uma infração. Após a interdisciplinaridade entre essas ciências, será feita a abordagem dos atos infracionais e das medidas socioeducativas no âmbito jurídico brasileiro.

### **1.1 A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE NA ESFERA DO DIREITO**

Mister estabelecer, primeiramente, como o instrumento da interdisciplinaridade surgiu no ensino, isto é, refletir os motivos pelos quais as disciplinas foram criadas. O professor Jayme Paviani (2008), explica que conforme o homem avançava em seus conhecimentos era necessário se definir outras áreas desse conhecimento. Para essas novas delimitações foi dado o nome de disciplina, sendo que estas separações em nenhum momento dispuseram de um critério claro, pois qualquer conhecimento novo era considerado disciplina.

Deste modo, o termo interdisciplinaridade surge como uma solução deste afastamento das áreas do conhecimento. Segundo Jayme Paviani (2008, p. 14), “a interdisciplinaridade pode ser vista como uma teoria epistemológica ou como uma proposta metodológica”, ou seja, como “[...] uma modalidade de aplicação de uma disciplina em outra”.

Conforme Fábio Vanin (2014, [s.p.]), o direito apresenta inúmeras dificuldades, dentre as quais pode-se citar duas: “ser uma ciência distante da realidade e não se comunicar com as demais disciplinas”. Essa circunstância resultou num atraso ao avanço do direito no Brasil, sendo que a interdisciplinaridade surge, exatamente, como um mecanismo para auxiliar na superação destes problemas e, principalmente, para que o direito consiga dar as respostas que a sociedade dele espera.

Nesse contexto, Fábio Vanin (2014, [s.p.]), expõe que “a interdisciplinaridade observada e trabalhada de maneira correta terá relevante importância e pode trazer inúmeros avanços na superação de alguns problemas apresentados no direito”. Ademais, o autor alude que a solução para o distanciamento das teorias do direito com a realidade dos fatos é metodológica, ou seja, o direito deve utilizar-se de outros métodos de pesquisa, não tão usados atualmente na ciência jurídica, como por exemplo, a pesquisa de campo.

Assim, a interdisciplinaridade do direito com outras áreas do conhecimento é fundamental para pensar sua estrutura e a forma como se manifesta nas relações sociais, visto que o direito não pode ser dissociado do seu campo social de atuação. Nesse sentido, Bárbara Baptista (2007) aduz que o direito precisa caminhar junto com as demais disciplinas, como também analisar e (re)pensar suas práticas para não se distanciar das demais áreas, sob pena de não conseguir resolver seus próprios institutos.

Segundo o jurista francês, Antoine Garapon (1997, p. 180), “um direito demasiado ideal é muitas vezes inaplicável”, pois há um distanciamento entre o direito dos livros e o direito vivido. Ainda, o autor acentua que a discrepância entre o que está previsto na lei e o que realmente acontece na prática causa uma anomia, tendo em vista que o direito possui um caráter demasiado abstrato.

No que concerne à esfera do direito, Heloisa Helena Barboza (2009), explica que a dignidade da pessoa humana encontra respaldo na cláusula geral de tutela da pessoa humana, devendo sua efetivação considerar a vulnerabilidade inerente ao indivíduo, como suas diferenças, para que assim se possa obter a igualdade substancial. Sendo a proteção concedida de forma integral, em qualquer situação, de modo que abranja a todos.

Nesse sentido, a autora expõe que há um grande número de pessoas que já se encontram ou, até mesmo, já nascem em situação de vulnerabilidade. Estas pessoas são atingidas em sua dignidade devido a condições adversas de ordem psicofísica, social ou econômica. Ademais, não há para este grupo de vulneráveis a possibilidade de exercer seus direitos, e muitas vezes sequer ter acesso a eles, cabendo ao direito propiciar os meios cabíveis para tanto.

Em relação à população infanto-juvenil, somente após o ano de 1988 o ordenamento jurídico brasileiro aderiu a doutrina da proteção integral concedida à criança e ao adolescente, aprovada na Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989. Essa nova concepção modificou definitivamente a doutrina da situação irregular que presidia o velho Código de Menores. Sendo que após a sua aplicação, para João Batista Costa Saraiva (2013), o que se encontrava em situação irregular era o país, o Estado e a sociedade. Por conseguinte, em 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente que assegurou os meios de efetiva tutela aos menores de idade.

Nessa perspectiva, João Batista Costa Saraiva (2013, p. 64 e 65) aduz que:

Este conjunto normativo revogou a antiga concepção tutelar, trazendo a criança e o adolescente para uma condição de sujeito de direito, de protagonista de sua própria história, titular de direitos e obrigações próprios de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, dando um novo contorno ao funcionamento da Justiça de

Infância e Juventude, abandonando o conceito de menor, como subcategoria de cidadania.

Ademais, Mário Volpi (2001) acentua que a doutrina da proteção integral rompeu com o paradigma da exclusão social, permitindo compreender e abordar o tema relativo as crianças e aos adolescentes sob o prisma dos direitos humanos, concedendo-lhes o respeito e a dignidade do qual são merecedores.

No que tange ao adolescente em conflito com a lei, o jurista italiano, Luigi Ferraioli (apud SARAIVA, 2013), aduz que a doutrina da proteção integral trouxe em seu bojo a teoria do garantismo, própria do direito penal e do constitucionalismo, estabelecendo um modelo de regras e garantias denominado Direito Penal Juvenil. Para o autor, este novo modelo é dotado das mesmas garantias que o direito penal adulto, porém menos severo, tendo em vista que a intervenção punitiva na vida dos adolescentes deve ser limitada, mas quando necessária, deve ser aplicada com observância de todas as garantias legais. Seguindo esse entendimento, João Batista Saraiva (2013, p. 133) alude que “não há cidadania sem responsabilidade e não pode haver responsabilização sem o devido processo e o rigor garantista”.

Respeitável se faz o entendimento de Luigi Ferraioli (apud SARAIVA, 2013, p. 75), ao afirmar que:

[...] uma verdadeira educação na legalidade, ou seja, com respeito às regras, se obtém sobretudo respeitando o adolescente, inclusive o infrator, como cidadão responsável, exigindo o respeito, e, portanto, o valor das regras na própria resposta punitiva a suas infrações.

A aplicação da doutrina da proteção integral concedeu ao adolescente o status de sujeito de direitos e sujeito de suas próprias ações, além de reconhecer que são indivíduos em peculiar condição de desenvolvimento. Desta forma, a compreensão da adolescência e sua relação com o ato infracional deve ser norteadada pela percepção do que consiste a peculiar condição de desenvolvimento do adolescente e a correspondente responsabilidade penal juvenil.

Assim sendo, Martha de Toledo Machado (2003, p. 50) aduz que:

[...] crianças e adolescentes são seres humanos que se encontram numa situação fática peculiar, qual seja, a de pessoas em fase de desenvolvimento físico, psíquico, emocional, em processo de desenvolvimento de sua potencialidade humana adulta, e que essa peculiar condição merece respeito e para tal há de se compreender que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais em relação aos direitos dos adultos.

De acordo com Guilherme Nucci (2017), a formação física e moral das crianças e adolescentes se dá desde o nascimento até a fase adulta, conseqüentemente tendem a errar mais que o adulto, pois não possuem o alter ego integralmente amadurecido. Desta maneira, o menor é incapaz de discernir acerca do caráter ilícito do fato, não possuindo capacidade de desenvolvimento psíquico suficiente para compreender o caráter criminoso de sua ação.

Segundo Marcos Antônio Bandeira (2006), a criança diante de sua condição peculiar de estar em formação, como também de não ter aptidão suficiente para entender o caráter ilícito da prática de sua conduta não está sujeita à imposição de medidas socioeducativas, e sim a aplicação de medidas de proteção.

Já o tratamento concedido ao adolescente é diferenciado, pois este está sujeito tanto a medidas de proteção, como a medidas socioeducativas. Nesse sentido, Marcos Antônio Bandeira (2006, p. 30), explica que o adolescente “[...] não tem a imputabilidade necessária para “cometer crimes”, mas sim atos infracionais que reclamem a aplicação de medidas socioeducativas que, pedagogicamente, sejam capazes de evitar que, após a maioridade penal, se torne um delinquente”.

O ato infracional é bastante discutido pelos estudiosos, mas principalmente pela sociedade que o caracteriza como eufemismo em relação ao crime, pois não conseguem vislumbrar o adolescente como um sujeito de direito em formação. A prática de um crime e um ato infracional são objetivamente semelhantes, mas subjetivamente há uma grande discrepância na medida que o adolescente não possui o total discernimento para entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.

Assim sendo, o direito penal juvenil prevê como consequência da prática de ato infracional o cumprimento de medidas socioeducativas. Estas, por vezes, possuem algumas características das sanções previstas no direito penal, como por exemplo a prestação de serviço à comunidade e a medida de internação. Para João Batista Costa Saraiva (2013), o sistema de privação de liberdade de adolescentes possui um perfil prisional de certo modo, haja vista que a medida de internação, em seu aspecto objetivo, é tão ou mais aflitiva que a pena de prisão do sistema penal.

De acordo com João Batista Costa Saraiva (2013, p. 103), “o que pode ser mais aflitivo a um jovem de 16 anos do que a privação de liberdade, mesmo que em uma instituição que lhe assegure educação e uma série de atividades de caráter educacional e pedagógico, mas da qual não pode sair?”.

Contudo, sabe-se que a crise no sistema penal juvenil, no que tange ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, só não é maior que a crise do sistema



penitenciário brasileiro. Para João Batista Costa Saraiva (2013), esta crise passa para sociedade a ideia de inviabilidade do sistema de privação de liberdade de adolescentes, ao passo que as experiências que se desenvolvem nesta área não são amplamente demonstradas. Em contrapartida, Mário Volpi (2001, p. 56) realizou uma entrevista com adolescentes infratores em todo país para analisar a questão da internação sob a óptica dos próprios adolescentes privados de liberdade, afirmando que:

A experiência da privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda a sua ambiguidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e de mal, castigo e oportunidade, alienação e reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ela seja.

Deste modo, percebe-se uma certa dificuldade para o reconhecimento do direito penal juvenil com suas respectivas sanções, carga retributiva e conteúdo pedagógico. Segundo João Batista Saraiva (2013, p. 104), tal dificuldade “resulta de um exacerbado pré-conceito de natureza hermenêutica em face de uma cultura menorista presente e atuante”.

Importante mencionar o entendimento de Lenio Streck (2014) acerca do círculo hermenêutico que se produz entre o texto e o leitor. Para o autor nunca haverá uma leitura ingênua do texto, no caso do fato e da norma, pois o intérprete entenderá o texto conforme suas próprias experiências. Desta maneira, o leitor já possui uma compreensão prévia daquilo que quer compreender, de modo que entre essa compreensão prévia e o texto há uma circularidade típica que acaba frustrando o preceito literal do texto.

À vista disso, Lenio Streck (2014) expõe que é necessário entender o sentido de cada uma das partes do texto para que possa entender a obra em sua totalidade. Contudo, não é possível entender plenamente o sentido de cada uma de suas partes sem que consiga, primeiro, a compreensão do que a obra elucidada.

De acordo com João Batista Saraiva (2013), a conduta dos que negam a existência de um sistema penal juvenil, de natureza sancionatória, expressa o apego a antiga doutrina da situação irregular, que não reconhecia o adolescente como sujeito de direito. Ademais, implica a negação dos conceitos introduzidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como pelo conjunto normativo internacional e, principalmente, não consideram a ordem constitucional que afirma a condição cidadã do adolescente, ao passo que não se constrói cidadania sem responsabilidade.

Outra circunstância apontada pelo autor é que a não admissão de um direito penal juvenil significa um discurso de abolicionismo penal, sendo ingenuidade pensar que apenas o debate

sociológico resolverá a questão da responsabilidade juvenil. Esta questão também é defendida pelo jurista argentino, Emílio Mendez (apud SARAIVA, 2013, p. 106), ao afirmar que:

A construção jurídica da responsabilidade penal dos adolescentes no ECA (de modo que foram eventualmente sancionados somente os atos típicos, antijurídicos e culpáveis e não os atos ‘antissociais’ definidos casuisticamente pelo Juiz de Menores), inspirada nos princípios do Direito Penal Mínimo constitui uma conquista e um avanço extraordinário normativamente consagrados no ECA. Sustentar a existência de uma suposta responsabilidade social em contraposição à responsabilidade penal não só contradiz a letra do ECA (art. 103) como também constitui – pelo menos objetivamente – uma posição funcional a políticas repressivas, demagógicas e irracionais.

Nesse contexto, Martha de Toledo Machado (2003) acentua que pode parecer um paradoxo sustentar a utilização de potencial consciência da ilicitude quando o autor do ato é um adolescente, haja vista que lhe falta justamente o reconhecimento jurídico de imputabilidade, ou seja, o agente não possui condição psíquico-física para entender e querer determinado ato. Acontece que se não fosse aplicado os pressupostos de potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, como seria sustentada a reprovabilidade da conduta do adolescente. Para a autora, se afastadas tais noções, pode-se chegar a duas conclusões: ou a conduta não é reprovável, o que não acarreta nenhuma resposta do Estado, ou a resposta do Estado independe da reprovabilidade da conduta, de modo que não responde a uma conduta reprovável, mas meramente a um resultado danoso.

Assim sendo, Martha de Toledo Machado (2003, p. 251) afirma que:

[...] num modelo garantidor da dignidade da pessoa humana de tratamento do crime praticado por criança ou adolescente, devem ter plena validade as grandes linhas dos pressupostos teóricos, filosóficos e normativos da culpabilidade, cristalizados naquelas noções ligadas à potencial consciência da ilicitude e à exigibilidade de conduta diversa, que condensam e pormenorizam juridicamente os pressupostos de reprovabilidade da conduta, apoiados nas noções de voluntariedade e de livre-arbítrio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente construiu um novo modelo de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, haja vista sua nova condição de sujeito do processo, e não mais mero objeto deste, como preconizava o velho Código de Menores. Dessa maneira, se estabeleceu uma relação de direito e dever ao adolescente, observando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Conforme João Batista Costa Saraiva (2013), a sanção aplicada ao adolescente em conflito com lei, denominada medida socioeducativa, possui uma carga retributiva consistente em um elemento pedagógico imprescindível para se alcançar a finalidade pretendida pela

proposta socioeducativa. Contudo, os programas de meio aberto direcionados a execução de medidas socioeducativas ainda são poucos e por vezes ineficientes, como também todo o sistema socioeducativo que carece de efetividade.

Nessa acepção, Marcos Rolim (2006) pontua que as políticas sociais como forma de encarar a prevenção da criminalidade apresentam várias limitações, pois estariam na dependência de mudanças significativas nas oportunidades de educação, emprego, habitação etc., tendo em vista que tais direitos devem ser concedidos a todos. Assim, mudanças nesse sentido produzem resultados positivos e importantes, todavia carrega consigo algumas limitações que não efetivam o papel das políticas sociais.

Em relação a prática de atos infracionais por adolescentes, esta possui os mais variados motivos, desde a necessidade de sobrevivência até o desejo de reconhecimento e aceitação de seu grupo social, sendo que essa necessidade de afirmação pessoal está vinculada ao caráter subjetivo de agir como adulto para demonstrar maturidade e independência ao seu grupo. Seguindo esse entendimento, Marcos Rolim (2006, p. 170) expõe que:

A adolescência é, ela própria, um trânsito, um aprazamento, entre o mundo da iniciação habitado pelas crianças e o mundo da realização vivido pelos adultos. Na verdade, o adolescente vive a experiência de uma definição a respeito de si mesmo formatada pela negatividade. Ele é aquele que “já não é” e, também, aquele que “ainda não é”. Assim, é natural que as indefinições de uma época e os dilemas de uma cultura se façam sentir com maior agudeza entre os jovens.

Desta forma, ao analisar o perfil do adolescente em conflito com a lei, é necessário entender quais os motivos que conduzem este a prática infracional, isto é, quais os fatores de risco compõem a história desse jovem. Para Marcos Rolim (2006, p. 162), “[...] os infratores com o perfil mais agravado possuem históricos com múltiplos fatores de risco. Isso sugere que nenhum fator de risco pode produzir esse resultado de forma isolada, e que é a interação de vários deles e seu efeito cumulativo que estão na base do problema”.

Assim, Marcos Rolim (2006) pontua que ao examinar fatores de risco individuais, relacionados ao processo de desenvolvimento, é necessário afastar qualquer projeção de caráter prospectivo, ao passo que as chamadas projeções retrospectivas costumam ser mais eficazes. O autor explica que muitos eventos ao decorrer da vida podem exercer forte influência no desenvolvimento de uma trajetória infracional, seja encorajando-a ou inibindo-a. Alguns fatores como maus-tratos na infância, abuso sexual e negligência parental são bastante previsíveis e parecem manter uma relação quase lógica com o fenômeno da criminalidade.

Vários levantamentos empíricos foram realizados nas últimas décadas para estabelecer a correlação entre a personalidade da criança ou adolescente e a infração. A impulsividade aparece como um tema central ao se debater fatores de risco individual para a criminalidade. Segundo o psicólogo e criminologista britânico, David Farrington (apud ROLIM, 2006), o conceito de impulsividade inclui várias características como hiperatividade, dificuldade de planejamento, ausência de consideração pelas consequências, baixo autocontrole, orientação por perspectivas a curto prazo, busca por sensações fortes e gosto pelo risco. Sendo que muitos estudos modernos têm relacionado a hiperatividade com infração.

Nesse sentido, Marcos Rolim (2006) apresenta um estudo realizado em Cambridge com meninos de oito a dez anos, uns apontados com deficiência de atenção e hiperatividade, outros nomeados mais ousados ou com gosto por situações de risco, e os mais impulsivos em testes de psicomotricidade, os quais foram identificados como o grupo com maior probabilidade de desenvolver comportamento infracional no futuro. Dessas características, ousadia, baixa concentração e hiperatividade são preditivos para infrações.

Outro aspecto apresentado por David Farrington (apud ROLIM, 2006) é a empatia cognitiva e a empatia emocional. A primeira diz respeito a capacidade de entender o sentimento dos outros, ao passo que a emocional é a capacidade de experimentar esse sentimento. Segundo o autor, pessoas capazes de se vincular emocionalmente, ou seja, se sensibilizar com a dor sentida pelos demais tem menos probabilidade de se envolver com a prática de crimes, o que não acontece com os que não são capazes de se emocionar, sendo estes os mais prováveis a ocorrência de transgressão.

Alguns estudos têm demonstrado que os fatores de risco na família também são preditivos ao crime, sendo associado a educação dos pais. Nesse contexto, Carolyn Smith e Susan Stern (apud ROLIM, 2006) afirmam que a ausência de habilidade para educar, a falta de cuidado com as crianças, maus-tratos e situações de conflito conduzem tendencialmente ao crime.

De acordo com Guilherme Nucci (2017), a desestrutura familiar, a pobreza, a busca de uma identidade e famílias mais abastadas em situação de desequilíbrio são os principais elementos que levam muitos adolescentes a transgressão. Para o autor, o principal elemento pauta-se na desestruturação da família natural, pois essa carência de estrutura tem como base, muitas vezes, a extremada miséria na qual se encontram vários núcleos familiares.

Assim sendo, Guilherme Nucci (2017, [s.p.]) expõe que:

Famílias desestruturadas e conflituosas tendem a provocar filhos desajustados, que buscam nas ruas a solidariedade e o respeito que não encontram em casa. Aderir a uma quadrilha não é apenas uma questão financeira, mas a busca de uma identidade, identidade que provoque a sensação de sentir-se respeitado, apoiado, temido. A arma é apenas um instrumento desse respeito, conforme determinam as regras do jogo.

O pensamento de que atos infracionais são praticados somente por membros de famílias mais pobres é equivocado, pois na classe média, média alta e alta também ocorrem. Muitas vezes a família encontra-se em situações de desequilíbrio, gerando conflitos entre os pais, que acabam atingindo seus filhos. Outras vezes pela indiferença em sua formação, pela importância dada ao materialismo, o desprezo ao estudo e ao trabalho honesto, formando variados elementos que tendem a lançar o jovem à criminalidade.

Importante mencionar um estudo desenvolvido por Don Weatherburn e Bronwyn Lind (apud ROLIM, 2006), o qual concluiu que a negligência dos pais era o preditivo mais forte ao comportamento infracional nos adolescentes, inclusive mais forte que a situação de pobreza, o abuso sexual e a situação de famílias sem a presença de um dos pais. Nesse seguimento, Marcos Rolim (2006, p. 124) assevera que:

Falta de cuidado, de qualquer maneira, é um dos mais fortes preditivos para atos infracionais quando tratamos de fatores de risco na família. Crianças demandam cuidados intensivos e monitoramento permanente. Detalhes desse tipo podem e fazem toda a diferença quando examinamos o desenvolvimento de condutas futuras de conflito com a lei.

O conceito de cuidado e monitoramento não envolvem somente a disposição de carinho, atenção, respeito e proteção pelos pais, mas também de estabelecer regras de comportamentos aos filhos, de modo que ofereça uma recompensa quando atendidas e algum tipo de restrição ou admoestação quando forem violadas.

Outro fator preditivo a infrações, relacionado a fatores de risco na família, é a condenação criminal dos pais. Conforme David Farrington (apud ROLIM, 2006), pais infratores ou com comportamento antissocial tendem a ter crianças com comportamento semelhante. Sendo que a condenação criminal do pai é fator preditivo mais forte para os meninos e a condenação da mãe é mais importante para as meninas. Já no que tange a fatores de predição por prisão na família, em seu amplo sentido, a figura do pai é a mais significativa.

Além disto, várias pesquisas têm evidenciado que famílias grandes representam um fator preditivo a criminalidade. O estudo de Cambridge, citado anteriormente, apontou que meninos de dez anos com quatro ou mais irmãos possuem mais risco a infrações na adolescência

que os demais. Conforme David Farrington (apud ROLIM, 2006, p. 124), “[...] o percentual de garotos cresce de 9% nas famílias com um filho para 24% nas famílias com 4 ou mais”.

O autor explica que essa situação decorre do fato de que crianças em famílias grandes tendem a receber menos cuidados ou a dispor de menos atenção individual por parte dos pais. Outro aspecto se deve ao fato de que o número de situações conflituosas e até mesmo agressivas é significativamente superior em famílias grandes. Como também, é evidente, que famílias com muitas crianças tendem a situações de carências materiais, se comparadas a outras famílias com o mesmo rendimento mensal e com menos número de filhos.

Um estudo desenvolvido pelo criminologista americano, Lonnie Athens, intitulado “A Creation of Dangerous Violent Criminals” (A Criação de Criminosos Perigosos e Violentos), divulgado em 1999, demonstrou a relação entre condenados especialmente por crimes violentos e casos de violência física durante a infância, concluindo que crianças que apanham têm mais chances de reproduzir comportamentos violentos futuramente.

Fatores de risco na escola também atuam como preditivos ao crime, sendo que um dos pontos mais relevantes apresentado nas pesquisas é a responsabilidade da escola na prevenção da criminalidade. Assim, Marcos Rolim (2006, p. 131) acentua que:

Quando a escola falha em assegurar a seus alunos o aprendizado ao qual têm direito - destacadamente quando, em países como o Brasil, a escola falha na sua primeira tarefa, que é a de alfabetizar -, ela está, de alguma forma, construindo uma das condições mais propícias para a prática da infração.

Conforme Denise Gottfredson (apud ROLIM, 2006), os programas de prevenção na escola visam interferir em problemas como casos de furto, violência, uso de drogas, comportamento antissocial e desrespeito ao próximo, ao passo que estão correlacionados e possuem causas comuns. Para a autora fenômenos como evasão escolar e baixa frequência dos alunos contribuem para a prática desses comportamentos.

Desta forma, vários programas têm sido adotados em escolas para a prevenção da infração, como por exemplo o ICPS (Resolução de Problemas de Cognição Interpessoais) e o Path (Oferecendo estratégias alternativas de pensamento), ambos desenvolvidos nos Estados Unidos (EUA). Conforme Marcos Rolim (2006), o programa ICPS busca diminuir a impulsividade através de intervenções diárias na forma de jogos. Este programa dá ênfase a capacidade de resolver problemas de relacionamento desenvolvendo a empatia.

Em relação ao Path, Marcos Rolim (2006), aduz que o programa tem como escopo reduzir a incidência de comportamento antissocial precoce por meio da integração emocional e

cognitiva e do desenvolvimento de habilidades comportamentais na primeira infância. O Path procura estimular o autocontrole e desenvolver relações afetivas para ajudar a criança na compreensão de si própria e dos demais.

Segundo Marcos Rolim (2006), outro exemplo são os programas antibullying adotados no Reino Unido para evitar que as próprias escolas reproduzam comportamentos violentos, autoritários e/ou discriminatórios. Estes programas buscam impedir práticas consideradas agressivas entre os alunos, seja por brincadeiras ofensivas, seja por ameaças ou agressões físicas.

Mister ressaltar o entendimento de Guilherme Nucci (2017) no que tange ao papel da escola na vida desses jovens e na sociedade a qual estão inseridos. Para ele, a educação é um dos principais meios de coibir atos transgressores, sendo de competência do Estado realizar políticas públicas que visem evitar a miserabilidade, como também garantir a efetividade de campanhas contínuas para digna formação e criação de crianças e adolescentes. Assim sendo, o autor (2017, [s.p.]) expõe que: “Por trás de tudo isso, há o cenário da educação. Sem ela, qualquer sociedade se torna refém dos próprios maus hábitos, pois não detém pontos de apoio para modificar a realidade”.

Haja vista a prática infracional e seus fatores preditivos, vários estudos foram realizados no sentido de analisar os motivos que conduzem o adolescente em conflito com a lei deixar o mundo da criminalidade. Nesse contexto, Denise Gottfredson (apud ROLIM, 2006) explica que o que leva muitos jovens a mudarem de vida é a concepção de maturação, sendo reconhecida como um processo tão natural quanto misterioso. No entanto, há críticos a essa visão, como por exemplo os criminologistas Stephen Farrall e Benjamin Bowling (apud ROLIM, 2006), o qual sustentam que o processo de mudança decorre de variáveis psicológicas e sociológicas que atuam simultaneamente.

Contudo, Marcos Rolim (2006) entende que há duas situações que tendem cessar ou diminuir os atos ilegais praticados pelos adolescentes, a primeira diz respeito ao fato de que quando os jovens passam a ser, de fato, independentes, seus motivos anteriores deixam de existir. Enquanto a outra situação se dá na medida que estes jovens encontram outras maneiras de demonstrar que devem ser tratados com respeito.

Deste modo, não há um modelo ou uma teoria específica para explicar o período da adolescência, como também são inúmeros os motivos que conduzem o adolescente cometer um ato infracional, sendo a abordagem dada pelo direito insuficiente ao tratar de aspectos subjetivos que envolvem a transgressão.

Sendo assim, a interdisciplinaridade possibilita vivenciar a materialização do direito, e não só o que a lei determina, sendo possível explicitar o que, de fato, acontece nas relações sociais de nossa sociedade. Desta forma, mister se faz expor as características do adolescente em conflito com a lei sob o viés das áreas de conhecimento sociais e humanas, a fim de proporcionar a interdisciplinaridade entre o direito, a psicologia e o serviço social.

## 1.2 O ATO INFRACIONAL SOB O OLHAR DA PSICOLOGIA E DO SERVIÇO SOCIAL

Em relação ao campo da psicologia, os profissionais expressam que trabalhar com adolescentes que incorreram em atos infracionais é um grande desafio, pois é preciso encará-los como seres em desenvolvimento, como também entender o ato infracional como portador de significado, ao passo que exige uma resposta educativa.

À vista disso, Paulo de Souza, Flávia Lima e Sandra de Meneses (2010) asseveram que a mídia tem superenfaticado o tema do adolescente em conflito com a lei, mas o grande embate é que não há alternativas concretas ao seu enfrentamento. Sendo que tal conformismo indignado se divide em dois eixos, um que clama por uma repressão mais severa possível, como por exemplo, a menoridade penal, e outro que clama por uma solução social, como a melhor distribuição de renda em nosso país e a superação da pobreza, mas o problema é que não se consegue estabelecer mudanças concretas nos atendimentos das medidas socioeducativas. Deste modo, os autores (2010, p. 83) expõem que:

Não se atinge as almas de adolescentes com histórias de vida tão difíceis, não se consegue deles a responsabilidade necessária, nem se reverte o grave quadro brasileiro de violência sem a experimentação de algum tipo de liberdade, a colocação em prática da primazia do caráter pedagógico das medidas e a aposta no desenvolvimento pessoal e social desses jovens.

Considerando que a adolescência é um período que envolve transformações físicas e sociais, os psicólogos pontuam que neste período o indivíduo está em busca de novidades e sensações variadas, pois o sistema de autorregulação é considerado imaturo. Conforme o professor Laurence Steinberg (apud ALVES; DELL'AGLIO, 2015, p. 166), “[...] a maturação do sistema de controle cognitivo, responsável pelo controle dos impulsos, é mais lenta e muitos adolescentes podem agir impulsivamente, não refletindo sobre as consequências de seus atos”.

Desta maneira, a adolescência é um período de maior vulnerabilidade ao risco, pois é a fase que ocorrem as mudanças físicas, sociais e cognitivas do adolescente, sendo natural nesse processo de desenvolvimento, condutas antissociais e transgressoras. Nesse sentido, Fernanda



Nardi, Guilherme Jahn e Débora Dell’Aglío (2014, p. 118) explicam que a adolescência é caracterizada “como um momento no curso de vida do menor, repleto de dificuldades, conflitos, alterações constantes de humor e comportamentos de risco”.

Analisar fatores de proteção e de risco presentes na vida dos adolescentes em conflito com a lei, segundo Fernanda Nardi, Guilherme Jahn e Débora Dell’Aglío (2014), são de suma importância, visto que auxiliam na criação e no aperfeiçoamento de programas de intervenção para esses jovens e suas famílias, como para o meio social que se encontram.

Tendo em vista que o adolescente se encontra em desenvolvimento psicossocial, estes estão expostos a variados comportamentos de risco, sendo importante diferenciar um comportamento típico da adolescência de um comportamento que pode acarretar maiores prejuízos ao adolescente. Segundo Nancy Brener, et al (apud ALVES; DELL’AGLIO, 2015, p. 166), comportamentos de risco são definidos como “comportamentos que podem ser considerados como potencialmente capazes de ameaçar à saúde e reduzir a qualidade de vida do indivíduo, colocando-o em risco”.

De acordo com Cássia Alves e Débora Dell’Aglío (2015), o período da adolescência e a prática de comportamentos de risco são mediados por questões biológicas, sociais e contextuais. Nessa perspectiva, Andrew Springer, et al (apud ALVES; DELL’AGLIO, 2015, p. 166) asseveram que:

Os estudos evidenciam, ainda, que o envolvimento em comportamentos de risco pode ser mediado pelo apoio social, o qual pode configurar-se como fator de proteção ou de risco, dependendo das características dos contextos de inserção e das redes de apoio do adolescente.

Conforme Sidney Cobb (apud ALVES; DELL’AGLIO, 2015, p. 167), o apoio social é definido como um “conjunto de informações que levam um indivíduo a acreditar que é estimado, amado, cuidado e pertencente a uma rede com obrigações mútuas”. Ainda, existem três fontes de apoio importantes para o desenvolvimento do adolescente, como o apoio da família, da escola e dos amigos.

Nesse sentido, Carolina Squassoni (2009) menciona que a família é considerada a primeira fonte de apoio social na vida do adolescente, em razão de que é no ambiente familiar que a maioria dos indivíduos aprendem a receber e a oferecer apoio. Além disto, Gregory Fosco, et al (apud ALVES; DELL’AGLIO, 2015) pontuam que o apoio da família está relacionado a menos envolvimento em comportamentos de risco.

Para Cássia Alves e Débora Dell’Aglío (2015), o ambiente escolar é uma fonte de suma importância, tendo em vista que o adolescente passa grande parte do seu tempo na escola. Sendo capaz de influenciar na autoestima, na formação cidadã e na saúde mental do adolescente, dado que o apoio dos professores está relacionado a menos problemas de comportamento.

O apoio social dos amigos é outra relevante fonte na vida do adolescente, posto que a adolescência é um período marcado pela busca de novas formas de identificação, sendo comum que procurem outros vínculos sociais fora do ambiente familiar. Entretanto, esse apoio tem sido evidenciado tanto como fator de proteção, como fator de risco. De acordo com Tara Dumas, Wendy Ellis e David Wolfe (apud ALVES; DELL’AGLIO, 2015), a influência dos amigos pode estar associada ao envolvimento em comportamentos de risco, como o uso de drogas e comportamento infracional.

Segundo Cláudia da Costa e Simone de Assis (2006), os projetos de vida podem ser considerados como fatores de proteção, ao passo que refletem aspirações e desejo de realizações para o futuro. Sendo de suma relevância para os indivíduos, sobretudo no período da adolescência, visto que contribuem na prevenção ao ato infracional.

Assim, importante mencionar o entendimento de Daniela Furlani e Zulmira Bomfim (apud NARDI, JAHN e DELL’AGLIO, 2014, p. 119), o qual expõem que “uma sociedade que não fornece diretrizes sólidas e saudáveis para que os adolescentes consigam elaborar projetos de vida pode levar ao aumento dos índices de violência juvenil”.

No âmbito do serviço social, o estudo do adolescente em conflito com a lei está interligado à realidade da sociedade brasileira, sendo esta acentuada por diversas desigualdades, o que ocasionou em uma grande parcela da população excluída das mínimas condições de sobrevivência. Tendo em vista que parte desse grupo são crianças e adolescentes, sem condições de acesso aos seus direitos básicos, é necessário pensar as perspectivas das políticas públicas, que deveriam sanar tais problemas, mas ainda são incapazes de reduzir significativamente as desigualdades fundamentais. É nesse cenário que surge o serviço social, desafiado no confronto da realidade brasileira com o paradigma da cidadania e da democracia, pois como é possível ter cidadania em condições de tamanhas desigualdades.

Conforme Denise Maria Leal e João Paulo Macedo (2017), a naturalização da questão social está associada a processos históricos e sociais da reprodução do capital. Nesse sentido, Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho (2006) expõem que a questão social surge a partir da implantação do sistema capitalista, sendo que as relações sociais emergem das relações de poder da sociedade capitalista que se utiliza de diferentes formas de controle social.

Nesse sentido, Denise Maria Leal e João Paulo Macedo (2017, p. 131) aduzem que:

[...] ainda ressoa no pensamento social brasileiro a suspeita de que a vítima é a culpada. Há estudos em que a “miséria”, a “pobreza”, e a “ignorância” parecem estados de natureza, ou da responsabilidade do miserável, pobre, analfabeto. Não há empenho visível em revelar a trama das relações sociais que produzem e reproduzem as desigualdades sociais. Em vários estudos sobre aspectos da problemática social, subsiste a impressão de que os “indicadores sociais” não acompanham os “econômicos” devido à negligência ou incapacidade dos setores sociais “carentes”, “marginalizados”, “periféricos” [...].

Deste modo, Andreia Segalin e Clarete Trzcinski (2006), asseveram que há uma tendência reducionista de culpabilizar o adolescente em conflito com a lei como elemento para o aumento da criminalidade, embora as pesquisas demonstrem que há mais adolescentes vitimados do que acusados. Sendo que os crimes praticados contra crianças e adolescentes não são expostos na mídia com o mesmo grau de indignação e clamor social quanto os casos em que o adolescente é quem cometeu a infração. Para as autoras, isso se deve a cultura sensacionalista dos meios de comunicação e a concepção repressora e punitiva da sociedade.

Diante disso, verifica-se uma dicotomia entre o sistema de garantia de direitos do adolescente e a realidade vivenciada por estes, dado que o acesso ao sistema de justiça do adolescente é demarcado pela via da infração e não pela perspectiva do direito. Assim, Andreia Segalin e Clarete Trzcinski (2006, p. 03) afirmam que:

Verifica-se a tendência política e social de intervir sobre a materialidade do problema, sem, no entanto, investigar sua procedência, fazendo crer com hipocrisia, que sua resolução se efetiva simplesmente através de leis e decretos, desarticulados das necessidades evidenciadas junto à população infanto-juvenil brasileira.

Segundo Marilda Iamamoto (2009), as ações socioassistenciais em sua perspectiva socioeducativa têm como escopo viabilizar o acesso aos direitos sociais, bem como os meios para exercê-los. Para a autora, o alcance desses direitos ultrapassa a abordagem individual ou de determinada família, ao passo que demanda respostas coletivas para a superação de situações de desigualdades, que se escondem no interior daquele indivíduo ou daquela família, alcançando as relações sociais que este estabelece na sua realidade local.

A assistente social, Maria Carmelita Yazbek (2009), explica que a atuação de sua categoria profissional é compreendida tanto pelo atendimento de demandas e necessidades sociais, como pela prática de ação socioeducativa que intervenha no comportamento e valores do indivíduo.

Nessa perspectiva, Renato de Paula (2001), aduz que o serviço social atua na prática da mediação entre os grupos vulneráveis e as políticas públicas adotadas para estes, além de

contribuir na inclusão de meninos e meninas em situação de risco e de suas famílias. Desta forma, o assistente social, por possuir uma postura crítica diante dos atuais fenômenos da sociedade, compromete-se com a inserção no locus prioritário onde se expressa a exclusão. Assim, o fortalecimento das famílias, como da comunidade é tão importante quanto intervir individualmente.

Considerando os estudos que apontam para um grande número de jovens vivendo em condições de miserabilidade, sem frequentar a escola e sem nenhuma perspectiva de futuro, há cada vez mais a associação destes a criminalidade. Para Marli Souza e Regina Miotto (2004), o aumento significativo de atos infracionais praticados por adolescentes tem contribuído para a formação de uma imagem de jovens violentos, dos quais a sociedade deve se proteger. Contudo, Edson Passetti e Elizabete Rosa (apud SOUZA e MIOTO, 2004), afirmam que os adolescentes em conflito com a lei não são propensos a prática de atos violentos, dado que a maioria dos delitos praticados por estes são contra o patrimônio, refletindo no modelo de sociedade cada vez mais excludente e desigual.

De acordo com Vicente de Paula Faleiros (2004, p. 90), “o crime não é visto como uma patologia (uma doença), mas como uma relação multicausal complexa com raízes na própria sociedade [...] com ênfase nas condições sociais e estruturais da sociedade capitalista que propicia o surgimento da delinquência”. Seguindo o mesmo entendimento, Mário Volpi (2001, p. 57) aduz que “o delito é parte viva da sociedade”. Assim sendo, estes adolescentes, seja como vítima ou vitimizadores, são frutos da omissão do poder público e de uma sociedade cercada de desigualdades, sendo que pouco se sabe da realidade, quase sempre perversa, destes jovens.

Outro aspecto a ser analisado é o modo como os adolescentes estão sendo atendidos após cometerem o ato infracional, uma vez que há controvérsia entre a finalidade pretendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o reiterado número de reincidência em atos infracionais.

Nesse sentido, Marli Souza e Regina Miotto (2004, p. 02) asseveram que:

[...] se de um lado temos o Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza, através das medidas socioeducativas, processos de atenção integral a este ser em desenvolvimento e que podem ser considerados como última tentativa da inclusão social desses jovens, por outro temos informações do número significativo de adolescentes que, após a aplicação de medidas socioeducativas voltam a reiterar o cometimento de atos infracionais.

Assim, é essencial conhecer a realidade da aplicação das medidas socioeducativas, de modo que se estabeleça ações eficazes aos desafios que a realidade impõe. Da mesma forma

que a qualificação dos processos de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais é pressuposto para a garantia da aplicabilidade da doutrina da proteção integral.

À vista disso, Denise Maria Leal e João Paulo Macedo (2017, p. 134), pontuam que a perspectiva de medidas socioeducativas como instrumento de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, mesmo que estruturada sob o princípio proteção integral e da consideração da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, “vem se efetivando com características eminentemente punitivas, posto que seus instrumentos de ressocialização existem, em larga medida, somente a nível formal”.

Segundo Andreia Segalin e Clarete Trzcinski (2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta uma discrepância entre o que prescreve o cenário normativo sobre a finalidade educativa das medidas e o que de fato acontece quando aplicadas, tendo em vista que na prática os direitos fundamentais não são efetivados para uma grande maioria da população juvenil, a qual encontra-se vulnerável à marginalização e ao delito.

Nessa perspectiva, Andreia Segalin e Clarete Trzcinski (2006, p. 12), aduzem que:

Verifica-se a impotência e corrupção das instituições jurídicas legais diante do crime organizado, onde as quadrilhas elaboram suas próprias regras, inspiradas nos princípios hobesianos que anunciam “a guerra de todos contra todos”, vigentes pela ética da autopreservação. A esses grupos “autodeterminados” agregam-se diariamente significativo número de crianças e jovens, influenciados pela falta de perspectivas de ascensão, pelo baixo nível de escolarização, pelo desemprego, pela perda de valores comunitários, pela desestruturação dos laços familiares, pelas condições de miserabilidade. Em contrapartida, ludibriados pela riqueza e poder dos traficantes, pelo prazer das drogas, pelo dinheiro “fácil” através do ingresso oficial na criminalidade.

Contudo, as autoras pontuam que não se trata de defender uma teoria do que leva o adolescente ingressar no mundo da criminalidade, de modo que as condições de vida desse indivíduo justificassem o crime, mas de questionar a fragilidade das políticas públicas que, ainda hoje, não são capazes de oferecerem as devidas condições para a superação da situação de pobreza e vulnerabilidade dessa população. Sendo necessário pensar a referida superação pela via da cidadania, garantindo os direitos e medidas de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e não pela via da transgressão, através da aplicação das medidas socioeducativas como consequência do ato infracional praticado, haja vista o número significativo de reincidentes, o que pressupõe a sua ineficiência.

Nesse contexto, Odária Battini (apud SEGALIN e TRZCINSKI, 2006), entende que o acesso do adolescente à prática infracional não se dá por opção pessoal, mas por exteriorização de fatores econômicos, sociais, culturais e políticos, estabelecidos num contexto de

desigualdades. Ademais, Olympio Maior (apud SEGALIN e TRZCINSKI, 2006, p. 15), expõe que “para determinadas pessoas, as condições reais de vida se apresentam tão adversas (e insuperáveis pelos meios considerados legais e legítimos) que acabam impulsionando (especialmente tratando-se de adolescentes) à prática de atos antissociais”.

Sendo assim, Vicente de Paula Faleiros (2005, p. 176) aduz que a garantia da cidadania está interligada ao processo de redução da desigualdade social e econômica, sendo essencial a promoção da educação e da escolaridade para que se consiga “assegurar direitos e elevar o nível de desenvolvimento sustentável do país”, tendo em vista que as “crianças e adolescentes de hoje são o presente e não apenas o futuro do país”.

Isto posto, verifica-se o quanto essas ciências têm a contribuir com o direito, tendo em vista sua preocupação unicamente a fatos típicos, ao passo que a psicologia tenta compreender o período da adolescência como uma etapa de passagem e de amadurecimento entre a idade de criança e a adulta, e o serviço social conduz para uma questão mais reflexiva das políticas sociais destinadas ao adolescente em conflito com a lei.

Assim, a partir da análise dos elementos subjetivos que conduzem o adolescente a infração, tem-se a necessidade de ponderar os aspectos jurídicos aplicados após o ato infracional, tendo em vista que a possibilidade de ressocialização do adolescente está diretamente atrelada a correta aplicação e execução da medida socioeducativa imposta.

### 1.3 ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS INFRACIONAIS E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A criança e o adolescente possuem seus direitos e deveres assegurados, especialmente, pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Mister estabelecer a distinção das expressões crime e ato infracional mesmo que, em sua essência, não diferem uma da outra. O artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabelece que toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, mas que praticada por pessoa menor de idade considera-se ato infracional.

De acordo com Terezinha Vasconcelos (2012), adultos e adolescentes estão submetidos a ordenamentos jurídicos diversos, visto que o Direito da Infância e da Juventude possui âmbito jurídico próprio e exclusivo, não sendo possível tratá-los com o mesmo nível de igualdade. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) dispõe que os menores de

dezoito anos, à data do fato, são penalmente inimputáveis, o que estabelece um modelo de responsabilidade especial diferenciado do sistema aplicável aos adultos.

Além disto, o Código Penal (BRASIL, 1940) também reconhece a distinção entre imputáveis e inimputáveis para efeitos penais. Nesse contexto, Guilherme Nucci (2017) aduz que imputável corresponde à pessoa que possui plena condição de entender o caráter ilícito de seu ato, já o inimputável caracteriza-se pela presunção absoluta de imaturidade e falta de compreensão integral do caráter ilícito do ato.

Desta forma, ao analisar o tratamento dispendido ao adolescente autor de ato infracional é preciso levar em consideração sua condição peculiar de ser em desenvolvimento, dado que ainda não possui maturação biopsicossocial.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), dispõe em seu artigo 2º a distinção entre criança e adolescente para os efeitos jurídicos e aplicação de medidas socioeducativas, sendo a primeira até doze anos de idade incompletos e o segundo entre doze e dezoito anos incompletos.

Assim, a criança ao praticar qualquer ato infracional, mesmo com violência ou grave ameaça, deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, na falta deste, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, onde estará sujeita apenas à aplicação de medidas de proteção. Entretanto, o adolescente que comete ato infracional está sujeito à imposição de qualquer medida socioeducativa e/ou protetiva aplicada pela autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1990).

Segundo Murillo José Digiácomo e Ildeara Digiácomo (2013), a atribuição de investigar o ato infracional cometido por criança é da polícia judiciária, não do Conselho Tutelar, tendo em vista que a perspectiva de apurar possível participação de adultos ou adolescentes compete a autoridade judiciária. Contudo, no caso de apreensão em flagrante, a criança deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao passo que o adolescente a autoridade policial, devendo ser comunicado imediatamente à família do menor. (BRASIL, 1990).

De acordo com Guilherme Nucci (2017), do mesmo modo que ocorre com o preso adulto, a apreensão do adolescente deve ser comunicada ao juiz competente, que irá verificar a legalidade do ato. O prazo para informar a autoridade competente e a família ou responsável do adolescente é de, no máximo, vinte e quatro horas. Ainda, a comunicação é realizada pela autoridade policial e não pelo Conselho Tutelar ou outro órgão, pois este somente será acionado no caso de não serem encontrados os pais ou responsável e o adolescente não indicar outra pessoa maior de idade para acompanhar a lavratura do auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado.

Para José Digiácomo e Ildeara Digiácomo (2013), a comunicação da apreensão a outra pessoa, ou seja, aquela indicada pelo adolescente somente se procede no caso de os pais ou responsável não serem encontrados ou estarem em local inacessível.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, inciso LXII, preceitua que a prisão e o local onde o menor encontra-se detido deverão ser informados imediatamente ao juiz competente e a família do preso, permitindo que se tome a medida jurídica apropriada para liberá-lo. Seguindo este entendimento, Guilherme Nucci (2017, [s.p.]) aduz que:

A ausência de tais comunicações torna ilegal a apreensão, gerando constrangimento sanável por habeas corpus. [...] a importância de comunicar à família do menor é mais acentuada do que aos familiares do maior (quando preso), pois o comparecimento dos pais ou responsável na delegacia permite a sua imediata liberação.

O artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), prevê a aplicação de medidas de proteção as crianças e aos adolescentes, como o encaminhamento aos pais ou responsável, acompanhamento temporário, frequência obrigatória no ensino fundamental, inclusão em programas comunitários de proteção e apoio à criança e sua família, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos, inclusão em programa de acolhimento familiar e até mesmo colocação em família substituta.

No entanto, as medidas socioeducativas são aplicadas, exclusivamente, ao adolescente que cometeu ato infracional. Diferente da pena, que possui caráter sancionatório e coercitivo, a medida socioeducativa visa à oportunidade de inserção do adolescente em processos educativos. Segundo Murillo José Digiácomo e Ildeara Digiácomo (2013, p. 163), as medidas socioeducativas:

Embora pertençam ao gênero "sanção estatal" (decorrentes da não conformidade da conduta do adolescente a uma norma penal proibitiva ou impositiva), não podem ser confundidas ou encaradas como penas, pois têm natureza jurídica e finalidade diversas. Enquanto as penas possuem um caráter eminentemente retributivo/punitivo, as medidas socioeducativas têm um caráter preponderantemente pedagógico, com preocupação única de educar o adolescente acusado da prática de ato infracional, evitando sua reincidência.

Em relação à aplicação da medida socioeducativa, o juiz da infância e da juventude deve considerar as circunstâncias e a gravidade do ato, a personalidade do adolescente e referências familiares, além da capacidade de o menor cumprir determinada medida. Assim, o adolescente deve ser punido de maneira proporcional a infração praticada, visando sempre a sua ressocialização.



De acordo com o princípio da legalidade é possível aplicar medidas socioeducativas a maiores de dezoito anos, desde que o ato praticado tenha sido efetivado antes do adolescente completar a maioridade. Contudo, a aplicação da medida socioeducativa de ato cometido à época da menoridade pode transcender os dezoito anos, mas não pode ultrapassar os vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990).

A finalidade da medida socioeducativa aplicada ao adolescente em conflito com a lei é uma questão controversa e das mais complexas, ao passo que não está definida se tem caráter de educar, proteger, punir ou ambos. Nesse sentido, Guilherme Nucci (2017, [s.p.]) expõe que:

[...] há de se acolher a finalidade protetiva, em primeiro plano, para crianças, seguida do propósito educativo; para adolescentes, em primeiro plano a meta educativa, seguida do fim protetivo. Há algum aspecto punitivo? Seria ingenuidade supor que não. Internar um adolescente, por si só, representa uma privação à sua liberdade e, por mais que se pretenda impingir a prevalência do caráter educativo.

Conforme Marcos Antônio Bandeira (2006), quando o adolescente comete um ato infracional é necessário que este receba orientação psicopedagógica, pois é fundamental estimular os valores sociais indispensáveis para sua reinserção no meio social. Nesse contexto, Murillo José Digiácomo e Ildera Digiácomo (2013) asseveram que é competência do município dispor de programas e serviços públicos de proteção à criança e ao adolescente, visto que as medidas socioeducativas correspondem a um programa de política pública.

O artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), elenca as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente como a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

No que tange a medida de advertência, esta é a considerada mais branda, sendo recomendada para o adolescente que praticou um ato infracional de menor potencial ofensivo. Para Marcos Antônio Bandeira (2006), aos atos infracionais de pouca lesividade ou de natureza leve, a medida aplicada deve ser a advertência. Ainda, Terezinha Vasconcelos (2012) ressalta a importância da medida de advertência, ao passo que não se trata de uma simples conversa de rotina, mas um termo onde estará contido os deveres do adolescente e as obrigações dos pais ou responsável, tendo em vista sua recuperação e a continuidade em seu ambiente familiar para que não volte a delinquir.

Contudo, Afonso Konsen (2005) expõe que o ato de advertir, no sentido de admoestar, contém um caráter sancionatório, ao passo que representa um ato de autoridade, na qual alguém tem a faculdade de se impor a outrem em dada relação social. Desta maneira, a advertência

constitui-se numa relação de poder e autoridade, tendo em vista a fala unilateral decorrente de decisão sobre determinado comportamento.

Para o autor, o parágrafo único do artigo 114 do Estatuto da Criança e do Adolescente é incompreensível, pois exige para a aplicação da medida de advertência somente indícios suficientes de autoria. Desta forma, ou os indícios são suficientes e não resta qualquer dúvida sobre a autoria do ato infracional, ou os indícios são insuficientes e devem levar à absolvição. Sendo assim, Afonso Kosen (2005, p. 45) afirma que:

Poder-se-ia perguntar da sensação do adolescente frente à atitude da admoestação. A percepção do significado de cada palavra certamente dependerá em muito da estrutura psicológica e das reais condições ambientais por ele vivenciadas. Os efeitos provavelmente serão proporcionais ao tamanho da fragilidade emocional ou do grau da problemática pessoal.

Conforme preleciona o artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), quando o ato infracional acarretar prejuízos, ou seja, ocasionar reflexos patrimoniais a medida socioeducativa aplicada será a obrigação de reparar o dano, onde o juiz da infância e da juventude determinará que o adolescente promova a reparação do dano por meio de restituição da coisa ou ressarcimento do dano e, quando possível, por meio de compensação do prejuízo da vítima.

Importante mencionar que a reparação do dano não constitui o mesmo caráter da indenização na esfera civil, pois a primeira deve ser cumprida exclusivamente pelo adolescente, já a indenização civil pode ser exigida tanto do adolescente como dos pais ou responsáveis.

Para Afonso Kosen (2005, p. 47), a importância pedagógica da obrigação de reparar o dano se dá pela percepção do adolescente das consequências econômicas de seu ato, principalmente pelo reconhecimento público da conduta praticada, o que gera no destinatário da medida socioeducativa a “sensação de padecimento pelo reconhecimento oficial, por autoridade pública e de forma legítima, da ocorrência de conduta em desconformidade com a ordem pública”. Assim, a obrigação de reparar o dano contém em sua essência conteúdo aflitivo, ainda que intente ser meramente reparadora.

A prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral podendo ser realizada em entidades hospitalares, assistenciais, educacionais ou congêneres. O artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), determina que a prestação de serviços comunitários não pode ultrapassar o período máximo de seis meses, e que de maneira alguma pode vir a prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho, sendo as tarefas atribuídas conforme as aptidões do adolescente.

De acordo com Marcos Antônio Bandeira (2006, p. 143), a prestação de serviços à comunidade visa “aferir o senso de responsabilidade do jovem e sua aptidão para cumprir a

medida em meio aberto, ou seja, o adolescente continuará estudando ou trabalhando, normalmente, convivendo na sua comunidade junto com seus familiares e amigos”.

Segundo Afonso Kosen (2005), a medida de prestação de serviço à comunidade assemelha-se, quanto aos seus efeitos, a pena restritiva de direitos prevista no artigo 46 do Código Penal. (BRASIL, 1940). O autor explica que no caso de dois co-autores de um mesmo delito, um com 16 anos e outro com 18 anos, na data do ato, aplica-se a ambos a prestação de serviço à comunidade, uma vez que ao menor de idade preconiza aquela prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao maior de idade, por força do primeiro ano dos sursis, aquela estabelecida no Código Penal. Deste modo, não se saberá, a priori, quem está cumprindo sentença penal e quem está cumprindo sentença socioeducativa, pois ambos podem cumprir na mesma entidade e realizar inclusive as mesmas tarefas.

Nesse sentido, Afonso Kosen (2005, p. 48) entende que:

Dizer, então, que o penalmente imputável estará nessa condição porque foi punido, enquanto o adolescente comparecerá para ser “tutelado”, ou “protegido”, como preferem os menorista, e, mais recentemente, os neomenoristas, será produto da retórica sem nenhuma consequência real de distinção para os dois legítimos e maiores interessados. Não será idêntica a sensação para ambos os destinatários? Nas circunstâncias, ambos suportarão o dever do cumprimento de tarefas. Ambos estarão na condição de responder pelo descumprimento de uma regra de conduta. A liberdade de ambos ficará restrita aos termos da ordem judicial.

Dentre as diversas medidas socioeducativas apresentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Terezinha Vasconcelos (2012), expõe que a medida de liberdade assistida se apresenta como a mais importante para o enfrentamento da criminalidade juvenil, pois possibilita ao adolescente o cumprimento da medida em liberdade junto à família, porém sob o controle da autoridade judiciária. Entendimento esse adotado por Olympio Maior (apud KONSEN, 2005, p. 49) ao pontuar que a medida de liberdade assistida é “a que se mostra com as melhores condições de êxito”.

Consoante o artigo 118 e seguinte do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a medida de liberdade assistida destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O acompanhamento será realizado por pessoa capacitada que deverá promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência escolar, diligenciar a profissionalização e apresentar relatório do caso.

Conforme Afonso Kosen (2005), os efeitos da liberdade assistida são semelhantes a qualquer uma das outras medidas, ao passo que pode significar para o adolescente certo

constrangimento pelo fato de ter uma pessoa externa as relações do âmbito familiar e do modo de viver desse jovem.

Importante se faz mencionar o ensinamento do jurista costarriquenho, Elias Carranza (apud KONSEN, 2005, p. 49), ao afirmar que:

Os arts. 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente põem ênfase à palavra “assistida”, entendendo os adolescentes já não como objetos de vigilância e controle – caso da liberdade vigiada – senão sujeitos livres e em desenvolvimento, que requerem apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para se desenvolverem à plenitude.

Em relação ao regime de semiliberdade, previsto no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), pode ser determinado desde o início do cumprimento da medida ou constituir uma forma de transição para o regime aberto, sendo possível a realização de atividades externas independente de autorização judicial.

A internação, estabelecida no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), é a medida socioeducativa mais rigorosa, sendo aplicada somente em casos extremos, em particular nos atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Nessa perspectiva, Marcos Antônio Bandeira (2006, p. 183), expõe que a medida de internação “é sem dúvida a forma mais drástica de intervenção estatal na esfera individual do cidadão, pois o poder sancionatório do Estado alcança o jus libertatis do adolescente”.

Segundo Marcos Antônio Bandeira (2006, p. 165), o que difere a medida de semiliberdade do sistema de internamento, é que aquela “[...] admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e em sua aptidão para ser reinserido na comunidade”.

De acordo com Afonso Kosen (2005), as medidas de semiliberdade e de internação representam para o adolescente a ruptura com seu ambiente familiar e com seu grupo social, pois cessa a liberdade de ir e vir do indivíduo. Ademais, a institucionalização agrega a vinculação obrigatória ao modo de vida ditada pelo dirigente da instituição, sendo um modelo voltado a disciplina e a manutenção da ordem social, deixando de lado a vontade pessoal do adolescente. Desta forma, o autor (2005, p. 50) acentua que:

Todas as instituições, das piores à melhor, todas, indistintamente, tendem a fazer prevalecer, nesse regime, assim como em qualquer outro, as regras da instituição sobre a vontade do institucionalizado. O modo de vida institucional equivale à perda da individualidade, porque as crenças e valores de cada um passam a ser substituídos pela ética ditada pela instituição. Constitui-se a institucionalização em fenômeno oficial e proposital de exclusão, tudo em nome da paz social e da segurança da sociedade.

Para Guilherme Nucci (2017), a medida de internação equivale ao regime fechado previsto no sistema penal. Sendo que não se pode dar o mesmo tratamento ao adolescente e ao adulto, pois seria um contrassenso, dado que o indivíduo que ainda não se formou integralmente possui dificuldade de se adaptar em sociedade com todas suas regras e imposições.

Mister acentuar que na hipótese de haver outra medida mais adequada, a internação não poderá ser aplicada, devendo o juiz analisar o estudo técnico realizado por uma equipe interdisciplinar, onde encontrará subsídios para determinar a medida socioeducativa mais adequada ao caso. (BRASIL, 1990). Assim, a subtração do bem mais valioso para o indivíduo, a liberdade, representa a consequência mais grave estabelecida pela norma, de modo que devem ser medidas excepcionais e sempre breves.

Tendo em vista que a educação é um processo e que este se dá por um conjunto de métodos e técnicas, denominado pedagogia, em busca do desenvolvimento pessoal e social, a autoridade judiciária ao aplicar a medida socioeducativa deve considerar aquelas que estimulem os vínculos familiares e sociais. Desta forma, a partir do julgamento de procedência da ação socioeducativa, o juiz deve adotar à medida que seja capaz de responder as necessidades pedagógicas reveladas pelo ato infracional e pela análise das condições pessoais do infrator.

Por conseguinte, a medida socioeducativa deve incidir na causa da infração, produzindo na consciência do adolescente os valores e conhecimentos capazes de reconduzi-lo ao convívio social sem riscos de nova reincidência.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente responsabiliza o autor de ato infracional, através de medidas socioeducativas, sendo que estas, por sua natureza, desmentem qualquer acusação de impunidade, visto que se trata de uma pedagogia garantista e rigorosa. No entanto, é preciso analisar o tratamento dado pelas instituições que recebem estes jovens para o cumprimento de medidas socioeducativas, posto que somente com a plena execução destas é que ocorre a reintegração do adolescente em sua vida familiar e comunitária, sendo esta a abordagem do próximo capítulo ao apresentar um estudo de caso realizado na ONG Casulo de Santiago-RS.

## **2 ADOLESCÊNCIA E ATO INFRACIONAL: ESTUDO DE CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS**

Este capítulo tem o propósito de apresentar as ações desenvolvidas na ONG Casulo de Santiago-RS, partindo de sua estruturação até a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Dando continuidade ao procedimento de estudo de caso aplicado no primeiro capítulo, serão analisadas as atividades realizadas pela Casulo com intuito de evitar a reincidência do adolescente em conflito com a lei. A partir deste estudo será investigada a possibilidade de ressocialização do adolescente que se encontra em cumprimento de medidas socioeducativas na Casulo através da técnica de pesquisa de levantamento com a realização de entrevistas estruturadas.

### **2.1 ONG CASULO E O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

As medidas socioeducativas correspondem a uma política dos programas e serviços públicos de proteção à criança e ao adolescente. Nessa perspectiva, criou-se na cidade de Santiago-RS a ONG Casulo como Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

A ONG Casulo é uma organização não governamental, filantrópica, de utilidade pública e sem fins lucrativos, que tem por objetivo executar medidas socioeducativas em meio aberto a adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Santiago-RS, a qual abrange os municípios de Santiago, Unistalda, Capão do Cipó e Itacurubi. (CASULO, 2005).

As medidas socioeducativas executadas pela Casulo são prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, através de suas respectivas coordenadorias. Além disto, os adolescentes passam por atendimentos jurídico e psicológico e lhes são oferecidas diversas oficinas. Deste modo, a Casulo atua na Comarca de Santiago e região como um ponto de referência para os adolescentes, suas famílias e as pessoas que trabalham com estes jovens.

A ideia de criação de uma ONG começou a tomar forma no ano de 2004, durante reuniões dos orientadores judiciais com a Dr<sup>a</sup>. Lílian Paula Franzmann, Juíza da Infância e da Juventude na época, e o Dr. Sérgio Diefenbach, Promotor de Justiça, em virtude da necessidade de criação de uma organização para aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. (CASULO, 2006).

A partir desse momento, diversas reuniões foram realizadas com a comunidade para explicar como seria o funcionamento da ONG, além de audiências públicas com autoridades do município e diversos representantes da comunidade. A ideia foi bem acolhida por todos, culminando em uma Assembleia Geral, em 22 de março de 2005, nas dependências do Fórum de Santiago, onde foi votado o estatuto e eleita a primeira diretoria. (CASULO, 2005).

Em abril de 2005 foi firmado convênio com o CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo-RS e com o Curso de Direito da URI - Campus Santiago, que ajudaram na execução do projeto “Atendimento Jurídico ao Adolescente em Conflito com a Lei”. (CASULO, 2006).

No mês de maio de 2005, os acadêmicos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da URI - Campus Santiago projetaram o layout para a sede; após, empresas e pessoas da comunidade doaram materiais e recursos financeiros para a reestruturação do local onde seria a sede da Casulo. Ainda, durante os meses de junho e julho foram realizadas as obras da reforma, através da mão de obra cedida pelo Exército Brasileiro. (CASULO, 2006).

Enfim, no dia 14 de setembro de 2005, ocorreu a tão sonhada inauguração da ONG Casulo, onde foram homenageadas todas as pessoas que acreditaram no projeto e ajudaram a viabilizar a sede. Após a inauguração foi firmado convênio com Prefeitura Municipal de Santiago, a qual cedeu uma funcionária administrativa e um estagiário, como também se prontificou a participar dos mais diversos cursos e atividades da Casulo. (CASULO, 2006).

A partir de 15 de setembro as audiências do Juizado da Infância e da Juventude passaram a ocorrer na sede da Casulo, com a finalidade de integração da aplicação da medida socioeducativa e seu posterior encaminhamento para os serviços e oficinas disponíveis, voltando as audiências acontecerem no Fórum de Santiago no começo de 2006. (CASULO, 2006).

O Estatuto Social da Casulo, aprovado em 2005, estabelece em seu artigo 2º seus objetivos, quais sejam:

- I - a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto aplicadas ao adolescente em conflito com a lei;
- II - a consolidação da democracia no Brasil, mediante a conquista de patamares mais elevados de justiça e de equidade de vida para o conjunto da sociedade brasileira, pressuposto para o efetivo exercício da cidadania;
- III - o respeito ao artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever da sociedade, do Estado e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

IV - a eleição dos adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias como segmento prioritário de sua ação. (CASULO, 2005).

Deste modo, após a aplicação da medida socioeducativa pelo Juizado da Infância e da Juventude, o adolescente é encaminhado a Casulo para execução da medida, no caso de prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida, sendo atribuição do coordenador da Casulo indicar a entidade ou órgão onde o adolescente deverá cumprir o serviço comunitário, como também indicar o orientador judicial que promoverá o acompanhamento da medida de liberdade assistida.

Conforme a aceção da Casulo, a realização de tarefas, oriundas da medida de prestação de serviço à comunidade, proporciona ao adolescente encontrar no meio social o caminho para reconhecer a inadequação de sua conduta, permitindo-lhe ser útil à sociedade. Ademais, as tarefas são atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente e as peculiaridades da entidade ou órgão, recomendando-se sempre que possível que a medida além de social, seja efetivamente educativa. (CASULO, 2008).

Algumas das entidades conveniadas com a Casulo para recebimento de adolescentes em prestação de serviço à comunidade são: Apae; Fórum; Hospital de Caridade; INSS; Prefeitura Municipal; Biblioteca Municipal; Secretaria Municipal de Educação e URI - Câmpus Santiago. (CASULO, 2008).

No que tange a medida de liberdade assistida, uma peça fundamental para que se obtenha sucesso é o orientador judicial, pessoa voluntária e capacitada, que tem por função orientar o adolescente em conflito com a lei para que este consiga reestruturar sua vida, como também ajudar em seu ambiente escolar, pois muitas vezes estes jovens já não frequentam mais a escola, cabendo ao orientador judicial conseguir uma vaga e acompanhar seu desempenho.

Outro aspecto da atividade desempenhada pelo orientador judicial, é que este, juntamente com o adolescente, traçará os objetivos a serem obtidos como requisito para que a medida seja cumprida com êxito, como por exemplo, inseri-lo em programas de capacitação profissional, atividades culturais, de lazer, etc.

Importante mencionar que no início do funcionamento da Casulo, além do acompanhamento ao cumprimento de medidas socioeducativas, era oferecido atendimentos jurídico e psicológico e cursos profissionalizantes aos adolescentes e seus familiares. (CASULO, 2008).

O atendimento jurídico era realizado em parceria com o GEIA - Grupo de Estudo da Infância e Adolescência do Curso de Direito da URI. A parceria destas instituições era de suma importância, dado que a execução das medidas socioeducativas depende de um conjunto de



ações que garantam a reinserção do adolescente no meio social. Assim, o GEIA fazia parte deste conjunto, pois ao desenvolver ações reais na prática, proporcionava aos alunos envolvidos a efetiva formação acadêmica e jurídica, e aos adolescentes em conflito com a lei, assessoria jurídica gratuita e acompanhamento na execução das medidas socioeducativas. (CASULO, 2008).

Atualmente, o adolescente que carece de atendimento jurídico é encaminhado ao Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da URI ou a Defensoria Pública Estadual. Desta forma, o adolescente não ficou desamparado, sem atendimento, porém a principal finalidade da parceria GEIA/Casulo, que era de aproximar a prática jurídica da realidade social, de modo que permitisse a percepção da natureza do ato infracional cometido pelo jovem, perdeu sua essência.

Nesse sentido, a Professora do Curso de Direito da URI, Michele Noal Beltrão (apud CASULO, 2008, [s.p.]), na época coordenadora do Grupo de Estudo da Infância e Adolescência, expõe que:

Isso mostra mais uma vez que o verdadeiro aprendizado jurídico só é possível com a relação da teoria com a prática, vivenciando o processo de aprendizagem ligado à realidade social e desempenhando um dos papéis fundamentais da Universidade, que é de promover o equilíbrio entre a formação técnico-científica e a formação humanística, estendendo o conhecimento construído em meio acadêmico para a sociedade, sendo este imprescindível para um efetiva formação acadêmica e cidadã.

Em relação ao atendimento psicológico, este era realizado por acadêmicos do Curso de Psicologia da URI, supervisionados pela Professora Anahy Azambuja de Oliveira. Os encontros eram quinzenais, realizados na forma de grupo aberto de apoio funcional, o qual reunia a equipe da Casulo, orientadores judiciais, adolescentes e familiares em torno de discussão de temas desejados pelo grupo. (CASULO, 2008).

De acordo com a psicóloga e professora Anahy Azambuja de Oliveira (apud CASULO, 2008, [s.p.]): “Através de relatos espontâneos e de técnica de dinâmica de grupo buscava-se promover a ampliação da análise de diferentes temáticas, bem como promover a expressão das emoções relacionadas”.

Ademais, uma das principais atividades realizadas pelos acadêmicos foi a visitação as entidades que recebem os adolescentes para cumprimento de prestação de serviço à comunidade, onde colheram informações, críticas e sugestões para elaboração de relatórios para projetos de melhoria. (CASULO, 2008).

No entanto, hoje, este atendimento é realizado por uma psicóloga cedida pela Prefeitura Municipal de Santiago, os encontros são quinzenais e, na maioria das vezes, somente com os

adolescentes, sendo realizado encontros com os pais ou responsável apenas quando necessário, devido à demanda e o horário disponibilizado a psicóloga para atendimento na Casulo. Caso a psicóloga não possa comparecer na Casulo, o adolescente é encaminhado para atendimento no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de seu bairro.

Quanto as oficinas, no início foram disponibilizados cursos de pinturas em tecido, tricô, crochê, bordados, danças, artesanatos, confecção de bijuterias, jogos educativos, atendimento espiritual, fitoterapia e reforço escolar. (CASULO, 2008). Porém, como os cursos são ministrados por voluntários ou profissionais cedidos pela Prefeitura Municipal, não há uma continuidade da oficina, pois depende da disponibilidade de professores e de recursos financeiros para os materiais necessários.

Acontece também de a oficina ser montada e não haver interesse dos adolescentes, nem de seus familiares, como foi o caso dos cursos de eletricitista predial, encanador predial, mecânica, serigrafia, costura e padaria, onde foram doados e adquiridos vários instrumentos e materiais que ainda estão na sede da Casulo. Todavia, como sempre há novos adolescentes em cumprimento de medidas, vão surgindo também novos interesses por estes cursos. Contudo, no momento, não há professores disponíveis para estas áreas, e, os cursos que estão funcionando, são o de artesanato e de manicure, orientados por uma voluntária.

De acordo com documento disponibilizado pela Casulo, o quadro funcional da ONG Casulo, hoje, é composto por uma funcionária, cedida pelo Hospital de Caridade, uma estagiária e uma psicóloga, cedidas pela Prefeitura Municipal, e uma voluntária, responsável pelas oficinas.

À vista disso, percebe-se o quanto é importante a aproximação não só do meio acadêmico, mas da própria sociedade com a realidade social da maioria, principalmente por se tratar de grupo vulnerável, pois somente assim será possível mudar a percepção sobre o adolescente em conflito com a lei.

## 2.2 ESTUDO DE CASO COM ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA ONG CASULO

Ao abordar o tema do adolescente em conflito com a lei, sobretudo no que se refere a sua possibilidade de ressocialização considerando seu perfil social e familiar, é necessário que a metodologia aplicada na pesquisa abranja todo o histórico desse jovem, de modo que possibilite a identificação dos aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional. Assim, o

método de procedimento de estudo de caso se demonstra o mais completo dos delineamentos em termos de coleta de dados.

Contudo, por se tratar de pesquisa com seres humanos, é preciso tramitar pela Plataforma Brasil e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sendo o CEP da Universidade Federal de Santa Maria-RS o responsável pela análise e autorização da presente pesquisa.

Em relação ao desenho do estudo, o método de abordagem utilizado é o dedutivo, uma vez que se parte da compreensão do adolescente em conflito com a lei em sentido amplo para a análise de dados particulares no que tange ao estudo de caso realizado na ONG Casulo, buscando identificar o perfil social e familiar do adolescente. Enquanto o método de procedimento aplicado é o estudo de caso, pois permite um amplo e detalhado conhecimento sobre o objeto da pesquisa.

As técnicas de pesquisa utilizadas são a pesquisa bibliográfica para identificar os elementos sociais e familiares que conduzem o adolescente a cometer o ato infracional, como também os aspectos jurídicos das medidas socioeducativas aplicadas a estes, a pesquisa documental para expor as ações realizadas pela ONG Casulo na perspectiva de ressocialização do adolescente e, por fim, a pesquisa de levantamento por meio de entrevistas estruturadas com os adolescentes reincidentes em cumprimento de medidas socioeducativas na ONG Casulo.

Nesse sentido, a técnica de pesquisa de levantamento através da entrevista é um procedimento muito utilizado na investigação social, sendo esta aplicada de forma estruturada, isto é, há um roteiro pré-estabelecido. Assim, como as perguntas são determinadas de acordo com o objeto de pesquisa é possível selecionar os entrevistados de acordo com os critérios de inclusão e exclusão.

Tendo em vista que o objetivo da pesquisa é identificar o perfil social e familiar do adolescente em conflito com a lei, o roteiro da entrevista segue uma estrutura onde as primeiras perguntas são relacionadas ao perfil do adolescente no presente, como idade, escolaridade, se frequenta a escola, qual ato infracional cometeu, qual medida socioeducativa está cumprindo, entre outras.

Em seguida, as perguntas são a respeito dos fatores de risco e de proteção referentes a família e ao grupo social que está inserido como a situação financeira, uso de drogas, casos de violência, prática de crimes, etc. Por fim, as perguntas são acerca das percepções do adolescente sobre seu futuro, como interesse de ingresso no ensino superior, dificuldades ao pensar sobre o futuro e qual o modelo de vida perfeita.

No que concerne a amostra, ou seja, a população alvo da pesquisa, esta é delimitada a três adolescentes reincidentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas

na ONG Casulo de Santiago-RS. Conforme o relatório disponibilizado pela Casulo, no período dos meses de julho a outubro de 2017, vinte e oito adolescentes foram encaminhados para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na Casulo, sendo que dezessete adolescentes cumprem medida de prestação de serviço à comunidade, e onze estão em acompanhamento de liberdade assistida, medida esta executada na sede da Casulo.

No entanto, desses onze adolescentes, apenas três são reincidentes e, considerando o objetivo principal do estudo, que é verificar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei, a pesquisa de levantamento resta delimitada aos três adolescentes reincidentes, sendo dois do sexo masculino e um do sexo feminino.

No tocante aos critérios de inclusão e exclusão, estes se justificam na delimitação do objeto da pesquisa, ao passo que se busca verificar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente. Assim, relevante se faz realizar o estudo de caso diretamente com os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas na Casulo, pois a análise deste grupo já permite averiguar a possibilidade ou não de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Desta forma, ao considerar o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na sede da Casulo, a pesquisa de levantamento realizada com os três adolescentes reincidentes equivale a mais de vinte e cinco por cento do total que lá se encontram, sendo possível, então, averiguar a possibilidade ou não de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei considerando seu perfil social e familiar.

Em relação a análise estatística, esta se dá de forma qualitativa, através de relatório narrativo, visando interligar os dados dos casos estudados. Outro ponto importante apresentado ao Comitê de Ética em Pesquisa são os aspectos éticos da pesquisa, visto que antes do voluntário participar da entrevista, seus pais ou responsáveis são submetidos ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual informa acerca dos objetivos, da metodologia empregada, os riscos e benefícios da participação do adolescente e a autonomia do voluntário em participar ou não da pesquisa. Após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os adolescentes são informados do Termo de Assentimento, visto se tratar de menores de idade.

No que diz respeito ao Termo de Assentimento, este objetiva informar o adolescente sobre os objetivos da pesquisa, escolha dos participantes, voluntariedade de participação, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios, incentivos, confidencialidade, modo de divulgação dos resultados, direito de recusa ou retirada do assentimento informado, contato da pesquisadora e do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria, sendo no fim assinado o certificado de assentimento pelo adolescente.

Importante ressaltar que o nome usado na entrevista é fictício, escolhido pelos próprios entrevistados, a fim de assegurar o sigilo dos participantes da pesquisa. Assim, segue-se com a análise de cada um dos três casos:

### **2.2.1 Primeiro caso: Raiane**

Raiane cometeu seu primeiro ato infracional aos treze anos de idade, pela prática de vandalismo. Ao perguntar sobre o motivo que a levou a fazer isto, respondeu que não sabia o porquê, mas que se sentia muito sozinha, sentia um rancor, sendo que até hoje se sente assim. Ela afirma que tinha que sair e descontar sua raiva na rua, como foi o caso da sua primeira infração. Ainda, conta que já fez muita loucura em sua vida, seja através da prática de vandalismo, seja se envolvendo em brigas. Para ela, esse era o único jeito que tinha para liberar aquela raiva que a dominava.

A partir daí, começou a conhecer a rua, as drogas e todas as curiosidades que a “rua” a faz experimentar. No início era só por curiosidade depois virou rotina. Diz ela: “Eu não desejo isso pra ninguém, porque no mundo das drogas é fácil você entrar, mas muito difícil você sair”. Com treze anos começou a beber e fumar, aos quatorze usar drogas, com quinze anos experimentou cocaína e crack.

E continua: “Experimentei por curiosidade, mas por influência não sabe, porque ninguém obriga ninguém. Tu vai lá e faz se tu quer né”. Contudo, hoje em dia apenas usa maconha esporadicamente, e drogas químicas muito pouco, “lá uma vez no mês”.

Além de vandalismo, Raiane respondeu várias vezes por lesão corporal. “Eu saía de casa sem intenção de brigar, mas tipo assim, eu não ia ficar quieta né. Também não vou tirar o meu da reta, eu fazia e acontecia. Eu era de menor e não dava nada né. Então tocava terror”.

Raiane cumpriu medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida pela prática de vandalismo e lesão corporal, sendo sua primeira medida aplicada na ONG Casulo. Acontece que cumpriu a primeira medida imposta corretamente, mas depois não compareceu para executar as demais. “Fui arrastando até que podia, mas daí me obrigaram, ou iriam me recolher né”.

Raiane foi encaminhada a Biblioteca Pública Municipal de Santiago para cumprir a medida de prestação de serviço à comunidade. Conta que lá tinha que fazer a limpeza de toda biblioteca, como tirar o pó dos livros, limpar o chão. “Sério, paguei meus pecados lá, eu ficava de cara né”. Ainda, relata que os funcionários da biblioteca a tratavam com indiferença, que somente um deles conversava com ela e a tratava bem.

Quando cumpriu medida socioeducativa na Casulo afirma que foi bem recebida, pois era muito bem tratada por todos. Quando estava lá tinha acompanhamento psicológico, lanche, fazia alguns serviços de limpeza, tinha as oficinas, porém como não gostava muito das oficinas disponibilizadas, não participava de nenhuma.

Raiane parou de frequentar a escola quando começou a cumprir as medidas socioeducativas, ficou quatro anos sem estudar. Agora estava cursando o EJA - Ensino para Jovens e Adultos, mas teve que parar porque está trabalhando no período da noite de acompanhante de uma senhora. Contudo, pretende terminar o Ensino Médio quando conseguir outro emprego que não seja no período noturno.

Contou que já trabalhou como cabelereira em um salão de beleza de uma amiga, todavia depois que começou a cumprir as medidas socioeducativas não conseguiu mais emprego. Já entregou vários currículos no comércio de Santiago, mas nunca a chamaram nem para entrevista. Para ela, há muito preconceito na sociedade. “Aqui que entra a moral porque eles não dão emprego né. Daí tu entra na vida do crime, daí tipo, tu é errada né. Eu procurei muito, já estava pensando em ir embora”. Por sorte conseguiu um serviço de acompanhante de uma senhora que se machucou, mas é provisório, assim que esta senhora melhorar está sem trabalho novamente.

Ao perguntá-la se alguém já lhe ofereceu alguma ajuda, expõe que teve algumas pessoas próximas que lhe aconselhavam não voltar mais para a rua. Ela, inclusive, refere que quando parou de sair no período da noite percebeu como a rua tinha um forte poder sobre ela. Hoje em dia, são raras as vezes que sai com os amigos de noite.

Ao longo de sua vida já sofreu muitos preconceitos sociais. Diz que as pessoas de nossa sociedade são hipócritas, porque ninguém dá uma chance para você mostrar que mudou ou quer que mudar, mas agora não se importa mais com o que as pessoas pensam dela. Além disto, já sofreu violência psicológica, inclusive de professores quando era criança, sendo que até hoje falam mal dela. “É tipo, se tu não é forte tu te abala né”.

Raiane mora com a mãe, três irmãos e a cunhada. A situação financeira em sua casa é precária, mas o básico nunca faltou. Seu pai faleceu quando era pequena, não chegou a conhecê-lo. Também não possui mais contato com a família paterna, pois moram em outra cidade que fica muito longe para visitar. Enquanto sua avó paterna era viva, ela passava as férias da escola na casa da avó, mas depois que esta faleceu a família se distanciou. Por parte de mãe, ela ia visitá-los as vezes. Porém, não vai mais porque eles também não procuram sua família. Sendo assim, afirma que sua família é apenas a mãe e os irmãos.

Quando começou a sair à noite com os amigos, seu irmão mais velho lhe batia muito, “de machucar mesmo, sair sangue”. Sua mãe sabia, mas nunca fez nada para impedi-lo. Acha que foi por isso que preferiu as ruas. “Nada justifica uma violência de machucar. Eu guardei isso comigo. Hoje isso não acontece mais, mas o que eu sinto é porque ele nunca me pediu desculpas pelo o que fazia para mim”. Para ela, isso já passou, mas ainda sente uma mágoa muito grande por tudo que aconteceu quando era menor.

Com o passar do tempo, a maioria de seus amigos de rua se afastaram. Raiane achava que eram seus amigos mesmos, mas na verdade eram apenas parceiros de rua. Hoje em dia sabe quem realmente são seus amigos, que quando precisar pode contar com eles. Em relação aos vizinhos, sempre procurou se dar bem com todos, que não é uma amizade de visitar, mas como sempre foi uma pessoa humilde, procura tratar a todos com respeito.

Seus velhos amigos, de quando saía para a rua, já cometeram vários atos infracionais, como também sempre usaram drogas. Já os amigos de hoje, que ela saiba, nunca cometeram nenhuma infração, mas que alguns, sim usam drogas, “vão na parceria”.

Ao perguntar sobre seu futuro, Raiane pensa em muitas coisas. Quer trabalhar, conquistar sua própria casa, seu carro, ter um emprego fixo para não depender de ninguém. Se um dia tiver condições pretende fazer faculdade de turismo ou de educação física. Deste modo, Raiane é bem otimista, procura sempre pensar positivo, embora as vezes pense que nada vai dar certo. “Fico vendo as pessoas andando de carro, daí eu penso será que um dia eu vou ter um carrinho pra dar uma volta”.

Seu maior sonho é dar uma casa para sua mãe, nem que seja uma casinha bem simples, mas que não precise mais pagar aluguel. “É triste sabe, a gente nunca consegue dar um passo pra frente, parece uma urucubaca”. Raiane até pensa em tentar um emprego em outra cidade, com carteira assinada, já que onde mora está difícil de conseguir trabalho, e ninguém dá a ela uma oportunidade. Em suas palavras: “Peço tanto para Deus que me tire dessa vida, que abra um caminho para mim. Meu Deus, como é difícil. Mas eu estou conseguindo, porque se tivesse continuado naquele caminho eu já estaria morta ou presa. Então, eu acho que Deus está me ouvindo e me dando uma chance”.

### **2.2.1 Segundo caso: Carlos**

Carlos, aos quinze anos de idade, foi pego duas vezes por posse de droga para consumo pessoal. Nas duas ocasiões estava fumando maconha com os amigos, porém quem assumiu foi

apenas ele. Em sua concepção, o que o levou a usar drogas foi a influência dos amigos, pois todos do seu grupo de amizade usavam. “Era tipo uma moda”.

Diante das transgressões, Carlos foi encaminhado a Casulo para cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida impostas a ele. A coordenadora da Casulo designou a Carlos a execução da prestação de serviço à comunidade junto a Biblioteca Municipal de Santiago. Enquanto a medida de liberdade assistida foi realizada com a orientadora judicial na Casulo. Durante o acompanhamento sua orientadora judicial propôs um atendimento psicológico, entretanto seus pais preferiram que fizesse com uma profissional particular escolhida pelos mesmos.

No momento, Carlos, está cursando o primeiro semestre do curso de administração da URI - Câmpus Santiago, e faz estágio em um escritório de advocacia. Quando estava cumprindo as medidas socioeducativas estava realizando o Ensino Médio na escola e, também, trabalhava como menor aprendiz em uma loja do comércio de Santiago. Contudo, ninguém de sua escola, nem da loja onde trabalhava sabiam de sua transgressão, nem mesmo agora na faculdade. “Meus pais ficaram com muita vergonha, pediram para não contar pra ninguém”.

Seus pais sempre foram muito corretos, nunca imaginaram que Carlos poderia se envolver com drogas, até por isso nunca tinham conversado sobre isto antes. Quando ligaram da delegacia para os pais, estes não sabiam o que fazer, não estavam acreditando que seu filho estava em uma delegacia. Da primeira vez seus pais conversaram bastante, deram conselhos para não se envolver mais com drogas, até se sentiram culpados por nunca terem tratado do assunto com o filho. Todavia, quando aconteceu pela segunda vez, seus pais ficaram muito tristes, o deixaram um mês de castigo, sem poder sair de casa e o fizeram mudar de grupo de amigos.

Carlos nunca sofreu nenhum preconceito ou ato de violência, nem mesmo dentro do clã familiar. Em razão disso, quando ficaram sabendo da infração do filho, sentiram muita vergonha e pediram para não comentar com outras pessoas. Carlos sempre morou com os pais, possui um irmão mais velho por parte de pai apenas, mas que não mora com eles. Ademais, a situação financeira em casa é de classe média, visto que nunca faltou nada, mas também não há luxo.

Em relação ao seu meio social, Carlos mudou todas as amizades daquela época. Entretanto, quando encontra na rua algum dos velhos amigos, trata muito bem. Ele explica que resolveu se afastar destes amigos porque estavam usando drogas direto, além de que já tinham cometido atos infracionais, principalmente por posse de droga. Enquanto seus amigos de hoje, nunca cometeram nenhuma infração, e apenas um deles fuma maconha. Carlos, igualmente, no momento, não está usando nenhum tipo de drogas.



Em um futuro próximo pretende realizar a prova de tenente temporário, como também continuar a faculdade. Para tanto, Carlos pensa que sua maior dificuldade é não conseguir passar nesta prova. Sobre como seria a vida perfeita, respondeu que seria constituir uma família, estar formado, ter um emprego fixo para poder ter estabilidade e ter condições para comprar um carro e uma moto para lazer nos finais de semana.

### **2.2.3 Terceiro caso: Rafael**

Aos quatorze anos de idade, Rafael cometeu seu primeiro ato infracional, ao roubar um celular. Ao todo foram dez infrações, a maioria pela prática de furto e roubo, sendo que as medidas socioeducativas foram se acumulando, pois não as cumpria. Nessa época, passava “matando aula” e ficava na rua “aprontando com os amigos”. Eles iam a um posto de combustível “pegar” coisas para comer, visto que antes não haviam tantas câmeras de segurança, e se aproveitavam disso para furtar. “Eu aprontava não porque não tivesse as coisas em casa, mais era por causa dos piá né, mas eu botava uma pilha também. Não vou dizer que sou santo, várias vezes os piá falavam vamos fazer eu dizia bora lá”.

Sua mãe trabalhava o dia inteiro, quem o cuidava era a avó. Com quatorze anos saiu de casa e foi parar na “boca de fumo”, onde sua mãe teve que ir buscá-lo. “Eu não queria ir com ela, mas daí ela disse que ia chamar o conselho tutelar se eu não fosse embora. Daí o cara falou pra mim ir embora, senão ela ia chamar a polícia e ia sujar a casa do cara”. Rafael foi embora com a mãe, mas mesmo assim não parava em casa. Aproveitava quando sua mãe ia para o serviço e saía para rua com os amigos.

Seus pais são separados, sendo que quem o criou foi sua mãe com a ajuda da avó. Como nunca conviveu com o pai, um tempo atrás resolveu procurá-lo, mesmo contra a vontade da mãe. “Não tenho convívio com ele. Ele sabe mais ou menos de mim, às vezes eu passo por ele na rua, mas eu não olho e nem ele”.

Na época da escola, Rafael sentia falta de ter o pai presente, mas hoje não tem mais essa carência afetiva e sim uma revolta pelo pai não ter o criado. Quando era menor, seus tios e demais parentes nunca deixaram de lhe aconselhar. No entanto, nunca seguiu os conselhos, até aprender com seus próprios erros. Desta forma, os tios suprimam um pouco da falta do pai.

Quando sua mãe ficou grávida, a princípio não contou para seu pai, mas sabe que seus vizinhos e seus tios teriam contado ao pai. Rafael acha que sua mãe não quis contar porque foi um “lance de carnaval”, e como ele era casado, sua mãe não quis falar nada. “De repente ela

pensou em não estragar o casamento dele. Na realidade eu não culpo ela e nem ele, mas acho que teria que comunicar querendo ou não, pois é um filho”.

Dentre os atos infracionais que cometeu, o mais grave foi de tentativa de homicídio. Em 2011, quando estava morando em Porto Alegre-RS com uns parentes, estavam saindo de uma festa, e seu primo disparou tiros contra outra pessoa. Tentaram fugir, mas quando entraram num beco, a polícia os alcançou. “O piá ainda tava com a arma. Daí o brigadiano perguntou quem tinha atirado. Como meu primo era de maior eu peguei e falei fui eu que atirei cara. Tá mas porque a arma está com teu primo? É que eu alcancei pra ele ir levando. Então, tipo eu assumi pro outro não ir preso”.

Rafael diz que hoje é assim, se você faz uma “besteira”, sempre vai ser o “de menor” que vai assumir, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente é muito vulnerável nesses casos. “O conselho vem e vai assumir a responsabilidade com o menor, e não dá em nada”. Assim, pela prática de tentativa de homicídio foi submetido a medida de internação, sendo encaminhado à FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, na cidade de Santo Ângelo-RS, local onde fica situado o CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo Regional.

Para ele, a justiça é muito lenta, uma vez que a sentença pode se dar depois dos dezoito anos. Ele expõe que poderia estar fazendo uma faculdade, com um emprego, e vir uma sentença para cumprir por tentativa de homicídio. “Eu acho que tinha que ser mais ágil. Eu não digo pega os guri e larga lá, até porque aquelas grades se tu não for forte, amadurecer um pouco o teu psicológico, tu fica abalado né. Às vezes tu sai de lá pior do jeito que entrou, o sistema lá é muito ruim”.

Sobre seu período no CASE de Santo Ângelo-RS relatou que foi a pior coisa, ficou internado um ano e quinze dias. Seu quarto era muito pequeno, com uma janela com grades e a porta chaveada, só com um litro de água para tomar e outro para urinar. Conta que lá não tem nada para fazer o dia inteiro, tem que ter sorte em te colocarem fazer alguma coisa. “Não tem o que fazer, tu fica pensando em mil e uma bobagens, sair dali, mete droga, furta, roubar, eu vou sair daqui essa juíza vai me pagar”. Como brigava muito com os demais internos teve que ficar mais tempo, dado que o tempo de cumprimento da medida depende do comportamento do interno.

Segundo ele, os funcionários do CASE não estão preparados para trabalhar com adolescentes, pois os internos ficam todos misturados, seja o adolescente que só furtou um celular ou até mesmo para ter o que comer, seja aquele que já roubou um carro, que cometeu um assassinato ou que é traficante. “Como será que essas pessoas vão sair de lá? Imagina uma

mãe que muitas vezes não consegue educar como gostaria seu filho. Daí tu imagina educar pessoas que nunca tiveram uma família ou alguém para chamar de mãe ou de pai. Pessoas que trazem uma vida pesada e ainda adolescente”. Para ele, ninguém sai ressocializado do CASE.

No entanto, ao falar sobre as medidas socioeducativas que cumpriu na Casulo, relatou que sempre foi bem tratado por todos, que gostava de ir lá conversar com a orientadora judicial, que fazia seu acompanhamento da medida de liberdade assistida.

Rafael ainda não terminou os estudos, porque naquela época “matava aula”, depois foi embora para Porto Alegre, e quando voltou foi chamado para cumprir a medida de internação no CASE, mas que agora está estudando. Quanto as drogas, afirma que usa até hoje maconha, mas não diariamente.

Depois que voltou do CASE, Rafael foi trabalhar num posto de lavagem, mas aconteceu várias vezes das pessoas o chamarem para contar como tinha sido lá no CASE, com tom de deboche, sem se importarem com seus sentimentos. Ressaltou que já sofreu muito preconceito social e violência psicológica. As pessoas falam sem saber realmente o que aconteceu, também tem a precariedade em conseguir emprego, pois ninguém dá serviço para quem tem um passado assim. “Mentira de quem falar ao contrário, porque eu passei por isso nos serviços que eu ia trabalhar, me dava nojo”.

Rafael mora com a mãe e três irmãs, sendo que a situação financeira em sua casa dá para manter o básico, não falta nada de necessário, mas também não é do “tipo sobrando”. Para ele, sua família é tudo. Diz que sua mãe ficou muito triste quando soube de tudo que aconteceu, mas que ela nunca deixou de gostar dele. “Hoje eu vejo a dor que eu causei”. Mesmo assim ela nunca deixou de acreditar que Rafael ia conseguir sair daquela vida.

A sua relação com os amigos e vizinhos sempre foi tranquila, nunca teve problemas. Seu grupo de amizade mudou, sendo que os amigos de agora nunca cometeram nenhuma infração e apenas três deles usam maconha esporadicamente. Já em relação a família, conta que só seus primos de Porto Alegre, onde ficou um tempo, já cometeram crimes e usam drogas, mas hoje não tem mais contato com os mesmos.

Rafael está no terceiro ano do ensino médio, diz que até pensou em cursar faculdade de engenharia civil ou direito, mas acha muito difícil que consiga pagar. Então, quer tentar abrir um negócio próprio ou passar em um concurso público a nível médio.

### 2.3 ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS: HÁ POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO?

Diante dos dados levantados nas entrevistas, o trabalho parte para análise e levantamento de resultados, como forma de alcançar os objetivos anteriormente propostos e já referidos.

No que concerne ao ato infracional praticado, os mais destacados foram os delitos de vandalismo, lesão corporal, posse de droga para uso próprio, roubo, furto e tentativa de homicídio, o que demonstra a pluralidade de delitos para apenas um adolescente. Já os fatores que os levaram a cometerem as infrações foram de três ordens, sendo a primeira de tentativa de fugir dos sentimentos de rancor e raiva pelo tratamento que recebia em casa, por influência dos amigos e pelas experiências que aprendiam na rua.

A medida socioeducativa preponderante é a prestação de serviço à comunidade, em seguida a liberdade assistida, ambas vinculadas a Casulo, e, por último, a de internação cumprida junto ao CASE de Santo Ângelo-RS, conforme já explicado. No que tange ao tratamento dado pela instituição responsável pelo cumprimento da medida socioeducativa houve diversidade nos relatos.

A Casulo se apresentou como a instituição mais acolhedora para a execução das medidas em meio aberto, vez que dispense de uma atenção maior ao adolescente, como também um tratamento baseado no respeito e no afeto, não o considerando como mero infrator. Já a entidade que recebe o adolescente para o cumprimento de serviço à comunidade, pode ser verificado um caráter abusivo desta, visto que ficou evidenciado o desvio dos objetivos da prestação de serviço à comunidade, como é o caso do excesso em atividades de limpeza. Em relação ao cumprimento da medida de internação no CASE de Santo Ângelo-RS, constata-se o descaso da instituição com os internos, posto a precariedade tanto da estrutura física como do atendimento dos servidores da instituição.

Acerca do item escolaridade foi constatado a evasão escolar em duas ocasiões. A primeira com uma tentativa de retomada no EJA e um novo abandono, o que demonstra a necessidade em dar preferência ao trabalho imediato e remunerado, do que o investimento na formação de uma profissão a longo prazo. Referente ao segundo caso verificou-se o ingresso no ensino superior. No terceiro caso, observou-se o retorno ao ensino regular.

Importante análise neste segundo caso refere-se a uma peculiaridade em relação aos demais. O adolescente pertence a uma família de classe média que possui certa instrução para

incentivar a continuação dos estudos, conforme será melhor analisado no item que aborda a renda familiar.

Relacionado a continuidade dos estudos há uma ligação com a oportunidade de emprego após o cumprimento da medida. O adolescente que deu continuidade aos estudos e ingressou no ensino superior exerce a função de estagiário. Os que tiveram a ocorrência de evasão escolar trazem consigo uma dificuldade em conseguir emprego, necessitando o ingresso no trabalho informal. Ainda, é possível ligar a dificuldade em conseguir emprego após o cumprimento da medida devido o estigma social, colaborando para que o adolescente volte a cometer atos infracionais.

Um fator que pode colaborar para a não reincidência está no auxílio e no aconselhamento feito por pessoas próximas, considerando que nos três casos foi constatado quase nula ajuda para superar o fato ocorrido, tendo em vista que somente no segundo caso os pais aconselharam o filho a não usar mais drogas.

Acerca do preconceito racial e/ou social foi identificado apenas o social, na medida em que foi relatado indiferença durante o cumprimento da prestação de serviço à comunidade, bem como quando buscaram oportunidades de empregos após o cumprimento da medida.

No aspecto violência física, psicológica e sexual, foi constatado a presença de violência física no âmbito familiar e psicológica no âmbito familiar e social, o que comprova a falta de acolhimento e reinserção do adolescente em conflito com a lei.

O uso de drogas foi observado nos três casos, sendo um dos fatores mais presentes nos casos de adolescentes autores de atos infracionais, conforme as experiências relatadas pelos entrevistados.

No que concerne a situação financeira familiar, as entrevistas revelaram a necessidade dos adolescentes de classe baixa colaborarem para a renda familiar, mostrando até mesmo preocupação em um caso devido ao desemprego; por outro lado, o de classe média, pode voltar a estudar e trabalhar sem precisar colaborar no sustento familiar. Os núcleos familiares são formados por mãe nos três casos, irmão em dois casos e pai em apenas um caso.

As famílias dos adolescentes mostraram-se abaladas e envergonhadas perante a sociedade, mas não deixaram de demonstrar apoio em virtude dos fatos ocorridos. Os jovens relataram a importância deste apoio familiar, como também falam com carinho do núcleo familiar. Ainda, ligado ao aspecto familiar foi observado que nenhum dos parentes mais próximos tem ligação ou cometimento de crime e o uso de drogas, tanto drogas lícitas como ilícitas.

Apesar do relato de sofrimento de preconceito social, os adolescentes deixaram claro que os moradores próximos a suas casas sempre os trataram bem. Interessante é a análise no que tange aos amigos, pois após o cumprimento das medidas houve mudança no círculo de amizades. Isso deixa claro a influência que um adolescente pode ter sobre o outro e a necessidade de os pais terem conhecimento das amizades dos filhos, já que narrado que possuíam amigos que tinham praticado atos infracionais e o recorrente uso de drogas, além de um adolescente relatar ter assumido a autoria em uma tentativa de homicídio para livrar a culpa de um maior de idade.

Por fim, acerca das expectativas para o futuro, estas estão ligadas a um emprego fixo, adquirir bens materiais como casa e carro, oportunidade de estudar e de proporcionar melhores condições de vida para suas famílias, o que confirma que mesmo estes adolescentes passando por adversidades não perderam a capacidade de sonhar e idealizar um futuro melhor.

## CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho, buscou-se investigar o perfil social e familiar do adolescente em conflito com a lei e a (im)possibilidade de ressocialização a partir de um estudo de caso. Em um primeiro momento, foi descrita a importância da interdisciplinaridade e o que ela tem a contribuir com o direito, sendo analisado questões das ciências da psicologia e do serviço social.

O instituto da interdisciplinaridade se faz fundamental para analisar a forma como a disciplina do direito se manifesta nas relações sociais, visto que o direito deve estar sempre associado ao seu campo social de atuação. Deste modo, a interdisciplinaridade possibilita vivenciar a materialização do direito, e não só o que a lei determina, sendo possível explicitar o que, de fato, acontece nas relações sociais de nossa sociedade.

É possível identificar que o direito não é suficiente para responder as demandas dos adolescentes em conflito com a lei, sendo que a psicologia procura compreender a adolescência como uma fase de transição entre a infância e vida adulta, não dando ênfase ao delito em si. Por sua vez, o serviço social acaba tendo como preocupação medidas públicas direcionadas a populações vulneráveis.

A doutrina da proteção integral concedeu a criança e ao adolescente o devido respeito e dignidade do qual são merecedores, visto sua nova condição como sujeitos de direito. Além disto, a doutrina da proteção integral afirma a existência do Direito Penal Juvenil, o qual corrobora com o entendimento de que os adolescentes se encontram em peculiar condição de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente construiu um novo modelo de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, considerando sua condição de sujeito de direito, sendo que a conduta dos que negam a existência de um sistema penal juvenil, de natureza sancionatória, está associada a velha doutrina da situação irregular.

Muitos eventos ao decorrer da vida podem exercer forte influência no desenvolvimento de uma trajetória infracional, seja encorajando-a ou inibindo-a. Condutas antissociais e transgressoras são mais comuns na adolescência, visto ser o período de maior vulnerabilidade ao risco, pois é a fase que ocorrem as mudanças físicas, sociais e cognitivas do adolescente.

Em relação aos infratores com o perfil mais agravado é possível concluir que estes possuem históricos com múltiplos fatores de risco, ao passo que a interação de vários fatores de risco e seu efeito cumulativo é que estão na base do problema. Assim, é menos provável que fatores de risco se deem de forma isolada.

Este estudo reflete a realidade da ONG Casulo e seus adolescentes, mas indiretamente acaba por refletir num entendimento a nível macro e não apenas micro, tendo em vista que o estudo de caso proporciona um amplo detalhamento sobre todos os aspectos do objeto da pesquisa.

Apesar de evidenciado toda a necessidade de um tratamento interdisciplinar nos casos de jovens em conflito com a lei, concluiu-se por meio do estudo de caso que os adolescentes de Santiago atendidos pela ONG Casulo não recebem atendimento psicológico e assistencial na instituição.

Os adolescentes são encaminhados ao Centro de Referência de Assistência Social de seu bairro, onde poderão ter acesso a psicólogos e assistentes sociais. O âmbito jurídico acaba ficando a cargo da Defensoria Pública Estadual ou do Escritório de Práticas Jurídicas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Santiago.

Essa constatação de divisão do trabalho acaba trazendo um desvirtuamento dos objetivos da Casulo, na medida em que a ONG pretendia ser um lugar de acolhimento e disponibilização de serviços interdisciplinares, de forma a auxiliar jovens como os investigados no presente trabalho. Conclui-se que os objetivos almejados pela Casulo corroboram a concepção de um direito penal juvenil, conforme o garantismo penal, até mesmo pela condição peculiar de desenvolvimento que os adolescentes se encontram.

A partir disso, constata-se que a ONG Casulo não propiciará a ressocialização do adolescente autor de ato infracional, pois conforme demonstrado ao longo da pesquisa é necessário que o atendimento a estes seja interdisciplinar, porém a Casulo disponibiliza, no momento, o atendimento de apenas uma área, o que não será suficiente para reintegração dos jovens entrevistados.

O direito penal juvenil, sob o prisma da teoria do garantismo, estabelece como consequência da prática de ato infracional o cumprimento de medidas socioeducativas. Acontece que muitas vezes a finalidade da medida imposta não é alcançada e isso se deve pelo fato da crise estabelecida no sistema penal juvenil.

No que tange especificamente as medidas socioeducativas é consenso da doutrina a impossibilidade de ressocialização do adolescente quando aplicada a medida socioeducativa de internação, pois há um desvio dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e aproximando o tratamento recebido pelos adolescentes ao sistema carcerário adulto, o que contrária a doutrina da proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Referente aos entrevistados denota-se dificuldades nos estudos, famílias sem muita estrutura, sofrimento de preconceitos, violência, uso de drogas, desejos de possuírem melhores



condições de vida, consciência do que tinham cometido, influência dos pares, e a inexistência de influência e exemplos negativos na família a ponto de influenciarem em suas ações.

O apoio social dos amigos é evidenciado tanto como fator de proteção, como fator de risco, sendo que nos casos estudados o principal fator de risco apontado foi o apoio dos amigos. Isto se deve a variados motivos, como por exemplo a busca por novas formas de identificação e a procura de outros vínculos sociais fora do ambiente familiar.

Ainda, após o cumprimento das medidas socioeducativas houve mudança no círculo de amizades. Isso deixa claro a influência que um adolescente pode ter sobre o outro e a necessidade de os pais terem conhecimento das amizades dos filhos.

Em relação à questão social, é possível ligar a dificuldade em conseguir emprego após o cumprimento da medida devido o estigma social, colaborando para que o adolescente volte a cometer atos infracionais.

As políticas sociais se apresentam como uma forma de prevenção da criminalidade, todavia carregam consigo algumas limitações que não efetivam seu propósito, ao passo que estão na dependência de mudanças significativas nas oportunidades de educação, emprego, habitação etc.

Considerando a realidade da sociedade brasileira, acentuada por diversas desigualdades, é necessário pensar em políticas públicas que sejam capazes de reduzir significativamente as desigualdades fundamentais, pois grande parcela dessa população excluída são adolescentes sem as mínimas condições de sobrevivência que acabam entrando para o mundo do crime.

A educação é um dos principais meios de coibir atos transgressores, e cabe ao Estado realizar políticas públicas que visem evitar a miserabilidade, como também garantir a efetividade de campanhas contínuas para digna formação desses jovens.

Ao passo que se conhece a realidade da aplicação das medidas socioeducativas, mister se faz a qualificação dos processos de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, dado que a correta aplicação é pressuposto para a garantia da aplicabilidade da doutrina da proteção integral.

No decorrer da pesquisa foi exposto o caráter da medida socioeducativa como uma oportunidade de inserção do adolescente em processos educativos. Ocorre que na prática pode-se notar o não atendimento desta finalidade, como por exemplo o caráter abusivo com que foi executada a medida de prestação de serviço à comunidade e a medida de internação.

Em relação a internação, esta representa a consequência mais grave estabelecida pela norma, de modo que devem ser medidas excepcionais e sempre breves, todavia, na prática não

acontece, como exposto no caso em que o adolescente ficou um ano e quinze dias no CASE de Santo Ângelo-RS.

Relacionado ao aspecto familiar foi observado que nenhum dos parentes mais próximos tem ligação ou cometimento de crime e o uso de drogas, tanto drogas lícitas como ilícitas. Sendo que as famílias dos adolescentes mostraram-se abaladas e envergonhadas perante a sociedade, mas não deixaram de demonstrar apoio em virtude dos fatos ocorridos.

Frente a esses desfechos é possível concluir que a impossibilidade de ressocialização dos casos estudados está ligada a ordem social, considerando que a partir do momento que os adolescentes mudaram o convívio com o grupo de amigos acabaram mudando suas condutas. Ademais, denota-se com o estudo que a família não exerceu influência significativa para o cometimento dos atos infracionais, sendo possível identificar apenas uma negligência no sentido de os pais não terem conhecimento das companhias dos filhos.

Assim, considerando a doutrina da proteção integral, é necessário o envolvimento da família, da comunidade, da escola e do Estado nas questões envolvendo a adolescência, pois é justamente nessa fase de desenvolvimento que deve haver acolhimento e compreensão para formação de adultos que sejam capazes de exercerem seus direitos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cássia Ferrazza; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Apoio Social e Comportamentos de Risco na Adolescência. **Psico**. Porto Alegre, v. 46, n. 2, p. 165-175, abr.-jun. 2015.

Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/18250>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

ASSIS, Simone Gonçalves de; COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da.

FATORES PROTETIVOS A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO. **Psicologia e Sociedade**. p. 74-81, set/dez. 2006.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a11v18n3.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2017.

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006. Disponível em:

<<http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A Importância da Interdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica: olhando o direito sob outro viés. CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, Belo Horizonte - MG, 2007. **Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI** [Recurso eletrônico]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 1006 - 1026. Disponível em:

<[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVI+Congresso+Nacional++Belo+Horizonte+\(15%2C+16+e+17+de+novembro+de+2007\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVI+Congresso+Nacional++Belo+Horizonte+(15%2C+16+e+17+de+novembro+de+2007).pdf)>. Acesso em: 05 set. 2017.

BARBOZA, Heloisa Helena. Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos. In: OLIVEIRA, Guilherme de. PEREIRA, Tânia da Silva. **Cuidado e Vulnerabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 2848, de 1940. **Código Penal**. Brasília, 07 dez. 1940. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 8069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 13 jul. 1990.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2017.

CASULO. Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. **ESTATUTO**. Santiago, 2005.

CASULO. Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. **História da ONG Casulo**. Santiago, 2006.

CASULO. Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. **Medidas Socioeducativas**. Santiago, 2008.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; JAHN, Guilherme Machado; NARDI, Fernanda Ludke. Perfil de adolescentes em privação de liberdade: eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro. **Psicologia em Revista**. Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 116-137, abr. 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v20n1/v20n1a08.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. 6. ed. Curitiba. 2013. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca\\_annotado\\_2013\\_6ed.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. Impunidade e inimizabilidade. **Serviço Social & Sociedade**. n. 77, mar. 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DESENVOLVIMENTO. **Políticas Sociais – acompanhamento e análise**. ago. 2005. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps\\_n.11\\_ENSAIO1\\_Vicente11.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2017.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. [Online]. Disponível em: Minha Biblioteca Universidade Federal de Santa Maria. Acesso em: 07 jul. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

LEAL, Denise Maria; MACEDO, João Paulo. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. **Textos & Contextos**. Porto Alegre: v. 16, n. 1, p. 128 - 141, jan./jul. 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/24550/15748>>. Acesso em: 16 set. 2017

LIMA, Flávia Maria Vasconcelos; MENESES, Sandra Regina Pessoa; SOUZA, Paulo Fernando Pereira de. Medidas Socioeducativas: convenio de prestação de serviços à comunidade. In: LANCETTI, Antonio. **ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**:

INVENÇÕES, TENSÕES E CONSTRUÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE SANTOS. São Paulo: Hucitec, 2010. 2. ed.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa:** Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri, SP: Manole, 2003.

MARCONI, Marina Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica.** 7. ed. Atlas, 2017. [Online]. Disponível em: Minha Biblioteca Universidade Federal de Santa Maria. Acesso em: 05 jul. 2017.

MIOTO, Regina Célia; SOUZA, Marli Palma. ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO SUL DO BRASIL E AS TENTATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004. **A QUESTÃO SOCIAL NO NOVO MILÊNIO.** Coimbra, Portugal. set. 2004. Disponível em: <[http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/MarliSouza\\_ReginaMioto.pdf](http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/MarliSouza_ReginaMioto.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2017.

NUCCI, Guilherme Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. [Online]. Disponível em: Minha Biblioteca Universidade Federal de Santa Maria. Acesso em: 02 ago. 2017.

PAULA, Renato de. **O Serviço Social na Trajetória de atendimento a Infância e Juventude.** São Paulo: Brasil Social, 2001. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/servicosocial.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2017.

PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridade:** Conceitos e distinções. 2. ed. Caxias do Sul: Educus, 2008.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha:** policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:** da indiferença a proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria o Advogado Editora, 2013.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Revista Virtual Textos & Contextos.** nº 6, dez. 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1038/817>>. Acesso em: 15 out. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SQUASSONI, Carolina. **Suporte social:** Adaptação transcultural do SOCIAL SUPPORT APPRAISALS e desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes. Dissertação,

Programa de PósGraduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos-SP, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/3027/2357.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

VANIN, Fábio Scopel. INTERDISCIPLINARIDADE E DIREITO. **Cultura Científica**. V 1, junho 2014, Caxias do Sul-RS. Disponível em: <<http://futuro.fsg.br/index.php/cultura-cientifica/article/view/3/3>>. Acesso em 05 out. 2017.

VASCONCELOS, Terezinha Pereira. Medidas Socioeducativas para o Adolescente Infrator: educar para não encarcerar. **IUnib**. 2012. Disponível em: <[http://www.iunib.com/revista\\_juridica/2013/02/22/medidas-socio-educativas-para-o-adolescente-infrator-educar-para-nao-encarcerar/](http://www.iunib.com/revista_juridica/2013/02/22/medidas-socio-educativas-para-o-adolescente-infrator-educar-para-nao-encarcerar/)>. Acesso em: 17 ago. 2017.

VOLPI, Mário. **Sem Liberdade, Sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teóricos-metodológicos do Serviço Social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

**APÊNDICE A - ENTREVISTA COM OS ADOLESCENTES REINCIDENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS**

1. Nome fictício, sexo e idade:
2. Qual ato infracional você cometeu e o que o levou a cometer tal ato?
3. Qual medida socioeducativa você já cumpriu e como foi recebido pela instituição responsável pela execução da medida socioeducativa?
4. Qual sua escolaridade? Você está frequentando a escola atualmente? Se sim, mudou alguma coisa no tratamento dispendido a você na sua escola depois do cumprimento da medida socioeducativa?
5. Você já trabalhou em algum lugar? Depois do cumprimento da medida socioeducativa procurou algum emprego? Como foi?
6. Alguma pessoa próxima a você já lhe ofereceu ajuda para que não voltasse a transgredir?
7. Você já sofreu algum preconceito racial e/ou social?
8. Você já sofreu algum tipo de violência (psicológica, física ou sexual)? Se sim, como reagiu?
9. Você já usou ou usa algum tipo de droga?
10. Com quem mora e como é a situação financeira em sua casa?
11. Como você descreve sua família e como ela reagiu ao saber do ato infracional que você cometeu?
12. Tem algum caso de violência na sua família?
13. Você tem alguém na família que já cometeu algum crime? Alguém na sua família usou ou usa algum tipo de droga?
14. Como é sua relação com seu meio de amigos e com as pessoas que moram próximas da sua casa?
15. Algum dos seus amigos já cometeu algum ato infracional ou crime? Algum deles usam drogas?
16. Como você idealiza seu futuro e qual a maior dificuldade que você encontra ao pensar sobre isso?
17. Você pretende ingressar no ensino superior? Como seria a vida perfeita para você?

## APÊNDICE B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: A (im)possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei frente seu perfil social e familiar: estudo de caso na ONG Casulo de Santiago-RS.

Pesquisadora responsável: Prof<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr.

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria- UFSM.

Telefone para contato: (55)999166800.

Local da coleta de dados: Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto-Casulo.

A responsável pelo presente projeto se compromete a preservar a confidencialidade dos dados dos participantes envolvidos no trabalho, que serão coletados por meio de entrevistas realizadas na ONG Casulo de Santiago-RS, no período de setembro a outubro de 2017.

Informa, ainda, que estas informações serão utilizadas, única e exclusivamente, no decorrer da execução do presente projeto e que as mesmas somente serão divulgadas de forma anônima, bem como serão mantidas no seguinte local: Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 1184, 3° andar, sala 302, cep 97015-372, Santa Maria – RS, por um período de cinco anos, sob a responsabilidade da pesquisadora responsável. Após este período os dados serão destruídos.

Este projeto de pesquisa foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com o número de registro Caae \_\_\_\_\_.

Santa Maria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Janaína Soares Schorr  
Pesquisadora Responsável



## APÊNDICE C - AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, responsável pelo Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Casulo, autorizo a realização do estudo “A (IM)POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR FRENTE SEU PERFIL SOCIAL: ESTUDO DE CASO NA ONG CASULO DE SANTIAGO-RS”, a ser conduzido pelas pesquisadoras Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr e Valéria Pacheco Kelm.

Fui informada, pela responsável do estudo, sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento.

Esta instituição está ciente de suas responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Santiago, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Institucional

## **APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Título do estudo: A (im)possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei frente seu perfil social e familiar: estudo de caso na ONG Casulo de Santiago-RS.

Pesquisadora responsável: Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr.

Instituição/Departamento: Universidade Federal de Santa Maria; Departamento do Curso de Direito.

Telefone e endereço postal completo: (55) 999166800. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1184, 3º andar, sala 302, cep 97015-372, Santa Maria – RS.

Local da coleta de dados: Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto-Casulo.

Eu, Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr responsável pela pesquisa “A (im)possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei frente seu perfil social e familiar: estudo de caso na ONG Casulo de Santiago-RS”, o(a) convido a participar como voluntário(a) deste nosso estudo.

Esta pesquisa pretende verificar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei ao relacioná-lo com seu perfil social e familiar. Acredito que ela seja importante porque o ato infracional na adolescência pode acarretar consequências negativas tanto para os adolescentes como para seu ambiente familiar e social. Outro fator importante é que, muitas vezes, os aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional não são tratados durante o acompanhamento do adolescente em conflito com a lei.

Para a realização da pesquisa será utilizada a técnica de levantamento através da entrevista de forma estruturada, pois o entrevistador seguirá um roteiro pré-estabelecido. Ademais, a entrevista será gravada com aparelho gravador de voz, sendo a gravação confidencial e realizada somente pela pesquisadora responsável. No que tange a sua participação, esta consistirá em responder as perguntas estabelecidas no roteiro da entrevista.

É possível que aconteça algum desconforto com o teor das perguntas realizadas durante a entrevista. Entretanto, como a mesma possui caráter voluntário, sua participação é facultativa, sendo sua a decisão de responder a entrevista. Ademais, você pode desistir de participar da entrevista a qualquer momento, inclusive após seu término, sem que suas respostas sejam submetidas sem a devida permissão.

Os benefícios esperados com o estudo são identificar os aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional e, a partir daí, trabalhar mais profundamente essas questões sociais

e familiares durante o acompanhamento do adolescente na execução das medidas socioeducativas.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores através dos e-mails: janinhaschorr@gmail.com e lelarpacheco@hotmail.com ou com o Comitê de Ética em Pesquisa pelo e-mail: cep.ufsm@gmail.com.

Você tem garantida a possibilidade de não aceitar participar ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão. As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas, apenas, em eventos ou publicações, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Os dados obtidos de sua participação na pesquisa serão mantidos no seguinte local: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1184, 3º andar, sala 302, cep 97015-372, Santa Maria - RS, por um período de cinco anos, após este período os dados serão destruídos.

Os gastos necessários para a sua participação na pesquisa serão assumidos pela pesquisadora. Fica, também, garantida indenização em casos de danos comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa.

#### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, após a leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com a pesquisadora responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo e assino este termo em duas vias, uma das quais foi-me entregue.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do voluntário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela obtenção do TCLE

Santiago, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## APÊNDICE E - TERMO DE ASSENTIMENTO

Assentimento informado para participar da pesquisa: A (im)possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei frente seu perfil social e familiar: estudo de caso na ONG Casulo de Santiago-RS.

Nome do(a) adolescente:

Eu, Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Janaína Soares Schorr do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, responsável pela pesquisa “A (im)possibilidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei frente seu perfil social e familiar: estudo de caso na ONG Casulo de Santiago-RS”, o(a) convido a participar como voluntário(a) deste estudo.

Sua participação na pesquisa é facultativa, sendo que você pode conversar com alguém antes de decidir participar ou não. Importante mencionar que seus pais e/ou responsáveis já concordaram com a sua participação, mas caso não queira participar não precisa.

Esta pesquisa pretende verificar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei ao relacioná-lo com seu perfil social e familiar. Acredito que ela seja importante porque o ato infracional na adolescência pode acarretar consequências negativas tanto para os adolescentes como para seu ambiente familiar e social. Outro fator importante é que, muitas vezes, os aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional não são tratados durante o acompanhamento do adolescente em conflito com a lei.

Como o objetivo da pesquisa é analisar a possibilidade de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei considerando seu perfil social e familiar, a população alvo será delimitada a três adolescentes reincidentes (dois do sexo masculino e um do sexo feminino) que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas na ONG Casulo de Santiago-RS.

Você tem garantida a possibilidade de não aceitar participar ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão. Importante mencionar que nada mudará na sua relação com os profissionais que lhe atendem, bem como não há nenhum problema de mudar de ideia e desistir durante a pesquisa, mesmo que inicialmente tenha aceitado.

Para a realização da pesquisa será utilizada a técnica de levantamento através da entrevista de forma estruturada, pois a entrevistadora (pesquisadora) seguirá um roteiro pré-estabelecido. Ademais, a entrevista será gravada com aparelho gravador de voz, sendo a gravação confidencial e realizada somente pela pesquisadora responsável. No que tange a sua

participação, esta consistirá em responder as perguntas estabelecidas no roteiro da entrevista, sendo esta realizada na data e horário disponível pelo participante, no local: Centro de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto-Casulo.

É possível que aconteça algum desconforto com o teor das perguntas realizadas durante a entrevista. Entretanto, como a mesma possui caráter voluntário, sua participação é facultativa, sendo sua a decisão de responder a entrevista. Ademais, você pode desistir de participar da entrevista a qualquer momento, inclusive após seu término, sem que suas respostas sejam submetidas sem a devida permissão.

Os benefícios esperados com o estudo são identificar os aspectos subjetivos que envolvem o ato infracional e, a partir daí, trabalhar mais profundamente as questões sociais e familiares durante o acompanhamento do adolescente na execução das medidas socioeducativas.

Os gastos necessários para a sua participação na pesquisa, como se deslocar até a sede da ONG Casulo, serão assumidos pela pesquisadora. Fica, também, garantida indenização em casos de danos comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa.

As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas, apenas, em eventos ou publicações, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação. Desse modo, sua participação na pesquisa é confidencial, seu nome não será publicado em nenhum lugar.

Os dados obtidos de sua participação na pesquisa serão mantidos no seguinte local: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1184, 3º andar, sala 302, cep 97015-372, Santa Maria – RS, por um período de cinco anos, após este período os dados serão destruídos.

No momento em que a pesquisa for concluída os resultados serão informados para você, seus pais e/ou responsáveis e a coordenação da ONG Casulo, assim como poderão ser publicados em uma revista, livro, conferência, anuais, etc.

Ressaltamos que sua participação é voluntária, ninguém ficará bravo ou desapontado com você caso não queira participar, pois a escolha é sua. Ainda, você pode pensar nisto e falar depois se você quiser, como também pode dizer sim agora e mudar de ideia depois, sem nenhum problema ou prejuízo de sua escolha.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com as pesquisadoras Janaína Soares Schorr, através do e-mail: janinhaschorr@gmail.com, e Valéria Pacheco Kelm, pelo e-mail: lelarpacheco@hotmail.com.

Você pode entrar em contato, também, com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM. O comitê de ética em pesquisa em seres humanos é integrado por um grupo de pessoas que trabalham para garantir que seus direitos como participante de pesquisa sejam respeitados. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Se você entender que a pesquisa não está sendo realizada da forma como imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o CEP da UFSM no endereço: Av. Roraima, 1000 - 97105-900 - Santa Maria - RS - 2º andar do prédio da Reitoria. Telefone: (55) 3220-9362. E-mail: cep.ufsm@gmail.com. Caso prefira, você entrar em contato sem se identificar.

#### ASSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, entendi que a pesquisa é sobre a possibilidade ou não de ressocialização do adolescente reincidente em conflito com a lei, considerando seu perfil social e familiar. Também compreendi que fazer parte dessa pesquisa significa que devo participar de uma entrevista realizada pela pesquisadora, a ser realizada na sede da ONG Casulo, na data e horário previamente combinados. Ainda, o termo de assentimento será assinado em duas vias, uma de posse da pesquisadora e outra que ficará comigo. Sendo assim, eu aceito participar dessa pesquisa.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) adolescente

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais/responsáveis

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pesquisadora

Santiago, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.